

Lançado em Ata
de 30/12/81.

Maílene

Nº PROTOCOLO:.....

Nº PROCESSO:

DATA...../...../ 1981

INTERESSADO: CODEMAT - PROJETO JUINA x FIRMA ENCO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº124/81 - EXECUÇÃO DE 116 HORAS DE TRATOR DE
ESTEIRA., NO PROJETO JUINA.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO



CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 124/81, QUE
ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CODEMAT- E A FIRMA ENCO- ENGENHARIA
E COMÉRCIO LTDA.

Aos vinte (20) de novembro de hum mil novecentos e oitenta e hum (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT- Projeto Juina, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0005-66, sediada no Distrito de Juina, Município de Aripuanã- Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a ENCO- ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, sediada na Avenida Jornalista Alves de Oliveira- nº 761, em CUIABÁ- MT, inscrita no CGC/MF nº 03.478.948/0001-45, com sua Inscrição Estadual Nº 13.009.057-3, neste ato representada por seu GERENTE e SÓCIO o SR. AROLDONET FONTES RAMIRES, portador do CIC Nº 090.642.901/30, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE a execução de 116 (cento e dezesseis) horas sendo:
1):- 80 (oitenta) horas de trator de Esteira D-8 -K.
2):- 36 (trinta e seis) horas de Trator de Esteira D-6 D,.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE Nº 335/81, em que a CONTRATADA fora vencedora e que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhes que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas e especificações técnicas especializadas serão rejeitados, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pela Obra prestada e mencionada na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de :
1):- Trator de Esteira D-8 K-, Cr\$ 21.590,00 (vinte e hum mil, quinhentos e noventa



CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

.... cruzeiros), por hora de serviço executada.

2):- Trator de Esteira D-6 D, a Cr\$ 6.550,00 (seis mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros), por hora executada, ficando estabelecido o valor global do presente CONTRATO em Cr\$ 1.963.000,00 (um milhão, novecentos e sessenta e treis mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância que se refere esta Cláusula, será efetuada à CONTRATADA da seguinte maneira:

a):- 100% (cem por cento), no término das folhas de medição entregue relativo a metragem estabelecida.

CLÁUSULA QUARTA:

Não haverá reajustamento de preços ora estipulados neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo para a execução da Obra ora CONTRATADA é de 15 (quinze) dias, consecutivos, após a Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

O regime de execução dos Serviços ora CONTRATADOS é de Empreitada por preço Global.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das leis Sociais, o registro deste CONTRATO, emolumentos Fiscais e demais despesas incidentes direta ou indiretamente sobre a Obra.

CLÁUSULA OITAVA:

Durante a execução da Obra a CONTRATANTE, fiscalizará por si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas convenientes para o melhor andamento da Obra.

CLÁUSULA NONA:

Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão deste CONTRATO, se a CONTRATADA:

1):- Falir, entrar em concordata, dissolver-se



CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

..... ou desaparecer;

qualquer fraude;

sem prévia anuência da CONTRATANTE.

CONTRATO, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

2):- A fiscalização da CONTRATANTE constatar -'

3):- Subempreitar a OBRA total ou parcialmente'

4):- Transferir no todo ou em parte o presente

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização ' devida pela CONTRATADA por força da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes se obrigam e se comprometem ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão independentemente de interpelação Judicial ou extrajudicial, respondendo a parte por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATANTE será responsável pela capacidade Técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros por atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente CONTRATO, fica eleito o FORUM DA COMARCA DE CUIABÁ - MT.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente CONTRATO em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

JUINA, 20 de novembro de 1.981.

CONTRATANTE:- ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
CIC Nº 080.842.621-49
GERENTE TÉCNICO
PROJETO JUINA

ECONº MOCYR DA SILVA.
CIC Nº 081.059.441-20
GERENTE ADMINISTRATIVO
PROJETO JUINA.

CONTRATADA:- AFONSO NEI FONTES RAMIRES.
CIC Nº 090.642.901/30
Sócio - Procurador.

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 79058
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 06/01/82

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

TESTEMUNHAS:- 1):- Campos

2):- [Assinatura]

Lançado em Ata
de 30/12/81

Marlene

Nº PROTOCOLO:

Nº PROCESSO:

DATA...../...../.....

INTERESSADO: : CODEMAT X JUINA X FIRMA CONSTRUTORA PORTO MOUSSALEM LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 123/81.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 123/81, QUE
ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOL-
VIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
- CODEMAT- E A FIRMA CONSTRUTORA PORTO
MOUSSALEN LTDA.

Aos vinte (20) de novembro de mil novecentos e -
oitenta e um (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODE-
MAT- PROJETO JUINA, MUNICÍPIO DE ARIQUANÁ- ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato represen-
tada por seus GERENTES e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro la-
do a FIRMA CONSTRUTORA PORTO MOUSSALEN LTDA, com sede na Praça Alencastro Nº 286, -
Goiabá-MT, inscrita no CGC/MF nº 03.828.027-0001-65, neste ato representado por seu -
Sócio Gerente o SR. JURACY MOUSSALEN, portador do CIC Nº 047.980.071-53, doravante de-
nominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as -
Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, o Le-
vantamento Topográfico para divisão dos Lotes da " SECÇÃO G" - 2ª FASE do Projeto -
JUINA, com um total de 31,750 KM.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE Nº..
332/81, em que a CONTRATADA fora vendedora e que passa a fazer parte integrante deste
instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamen-
te as especificações técnicas estabelecidas, quantificações, dimensionamentos e deta-
lhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acordo com
as normas e especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitadas arcando a CONTRATA-
DA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição inclusive quanto aos prazos e
despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pela Obra mencionada na Cláusula Primeira, a CON-
TRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de Cr\$ 25.080,00 (vinte e cinco mil e oiten-
ta cruzeiros), por Km, ficando estabelecido o valor deste presente CONTRATO em Cr\$....
796.290,00 (setecentos e noventa e seis mil, duzentos e noventa cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância a que se refere esta



.... Cláusula será efetuada à CONTRATADA da seguinte maneira:

a):- 25% (vinte e cinco por cento), após a expedição da Ordem de Serviço.

E o restante após a apresentação da Fôlha de medições, sendo que:

b):- 35% (trinta e cinco por cento), no término dos Serviços de Campo.

c):- 40 % (quarenta por cento), na entrega total dos Serviços de Escritório, referente a cadernetas de campo, planilhas e mapas.

CLÁUSULA QUARTA:

Não haverá reajustamento de preços dos Serviços ora CONTRATADOS.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo para execução dos serviços ora CONTRATADOS é de trinta (30) dias consecutivos, após a ORDEM DE SERVIÇO expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

O regime de execução dos Serviços ora CONTRATADOS é de Empreitada por preço Global.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das Leis Sociais, o registro deste CONTRATO, emolumentos Fiscais e demais despesas incidentes direta ou indiretamente sobre a Obra.

CLÁUSULA OITAVA:

Durante a execução da Obra a CONTRATANTE fiscalizará por si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar convenientes ou necessárias para o melhor andamento da Obra.

CLÁUSULA NONA:

Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

CONTRATO se a CONTRATADA :

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão deste

1º):- Falir, entrar em concordata, dissolver-se

2º):- A fiscalização da CONTRATANTE constatar qual

3º):-

ou desaparecer;

quer fraude;

.... 3ª):- Subempreitar o serviço total ou parcialmen
te sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização -
devida pela CONTRATADA por força da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obri
gações aqui contraídas sob pena de rescisão, independentemente da interpelação Judicial
ou extrajudicial, respondendo as partes por danos ou perdas, multas processuais e hono
rários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente -
CONTRATO, fica eleito o FORUM DA COMARCA DE CUIABÁ- MT.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam
o presente CONTRATO em cinco (05) vias de igual teor, como as testemunhas abaixo:

JUINA, 20 de novembro de 1981.

CONTRATANTE:- ENG.º CIVIL RILTON DE CAMPOS
CIC Nº 080.842.621-49
GERENTE TÉCNICO
PROJETO JUINA

ECON.º MOACYR DA SILVA.
CIC Nº 081.059.441-20
GERENTE ADMINISTRATIVO
PROJETO JUINA.

CONTRATADA:- JURACY MOUSSALEN
SÓCIO GERENTE
CIC Nº 014.060.431-58

TESTEMUNHAS:- 1):-
2):-

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO Nº 42534
NO CARTÓRIO P.º OFICINA EM 18/12/81
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Lançado em Ata
de 30/12/81.

Marlene

Nº PROTOCOLO:.....

Nº PROCESSO:

DATA...../...../.....

INTERESSADO: : CODEMAT X JUINA X FIRMA CONSTRUTORA PÔRTO MOUSSALEM LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 122/81.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 122/81, QUE
ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESEN-
VOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CODEMAT- E A FIRMA CONSTRUTORA PÔRTO
MOUSSALEN LTDA.

Aos dezoito (18) de novembro de mil novecentos e oitenta e um (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT- PROJETO JUINA- Município de Aripuanã- ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representada por seus GERENTES e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a FIRMA CONSTRUTORA PÔRTO MOUSSALEN LTDA, com sede na Praça Alencastro Nº 286, Goiabá - MT, inscrita no CGC/MF nº 03.828.027-0001-65, neste ato representado por seu Sócio Gerente o SR. JURACY MOUSSALEN, portador do CIC nº 047.980.071-53, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, o levantamento Topográfico das linhas divisórias dos Lotes de números 37 a 45, na Seção "I"- 2ª fase, com um total de 31,740 Km, no Projeto Juina.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE Nº 319/81, em que a CONTRATADA fora vencedora e que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas, quantificações, dimensionamento e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas e especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitadas arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição inclusive quanto aos prazos e despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pela Obra mencionada na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de Cr\$ 25.080,00 (vinte e cinco mil e oitenta cruzeiros), por Km, ficando estabelecido o valor deste presente CONTRATO em Cr\$ 796.039,20 (setecentos e noventa e seis mil, trinta e nove cruzeiros e vinte centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

....

O pagamento da importância que se refere esta -
Cláusula , será efetuada à CONTRATADA da seguinte maneira:

a):- 25% (vinte e cinco por cento), após a expedição da ORDEM DE SERVIÇO.

E o restante após a apresentação das folhas de medição sendo que:

b):- 35% (trinta e cinco por cento), no término dos Serviços de Campo.

c):- 40% (quarenta por cento), na entrega total dos serviços de Escritório, referente as cadernetas de campo, planilhas e mapas.

CLÁUSULA QUARTA:

Não haverá reajustamento de preços dos Serviços ora CONTRATADOS.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo para a execução dos Serviços ora CONTRATADOS é de 30 (trinta) dias consecutivos, após a ORDEM DE SERVIÇO expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

O regime de execução dos serviços CONTRATADOS é de Empreitada por preço Global.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das Leis Sociais, o registro deste CONTRATO, emolumentos Fiscais e demais despesas incidentes direta ou indiretamente sobre os serviços.

CLÁUSULA OITAVA:

Durante a execução da Obra a CONTRATANTE, fiscalizará por si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA NONA:

Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

CONTRATO se a CONTRATADA:

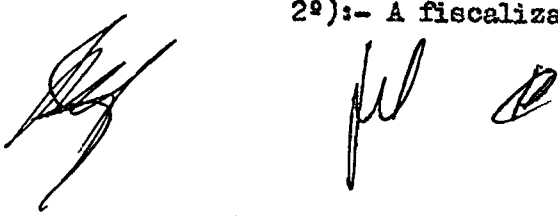
ou desaparecer;

qualquer fraude;

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão deste

1º):- Falir, entrar em concordata, dissolver-se

2º):- A fiscalização da CONTRATANTE constatar



.... 3º):- Subempreitar o serviço total ou parcialmente, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
4º):- Transferir no todo ou em parte, o presente CONTRATO sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por força da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão, independentemente de interpelação Judicial ou extrajudicial, respondendo a parte por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para dirimir qualquer dúvida oriunda deste CONTRATO, fica eleito o Forum da COMARCA DE CUIABÁ- MT.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente CONTRATO em cinco (05) vias de igual teor e com as testemunhas abaixo:

JUINA, 18 de novembro de 1.981.

CONTRATANTE:- ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
CIC Nº 080.842.621-49
GERENTE TÉCNICO
PROJETO JUINA

ECONº MOACYR DA SILVA.
CIC Nº 081.059.441-20
GERENTE ADMINISTRATIVO.
PROJETO JUINA.

CONTRATADA:- JORACY MOUSSALEN
SÓCIO GERENTE.
CIC Nº 014.060.431-58

TESTEMUNHAS:- 1):-
2):-

CONTRATO REGISTRADO
NO CARTEIRO DE CONTRATO
CÓDIGO MAT
18/11/81
18235
SER DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Lançado em Ata
de 30/12/81.

Maubere

Nº PROTOCOLO:

Nº PROCESSO:

DATA...../...../.....

INTERESSADO: : CODEMAT X JUINA X CONSTRUTORA PORTO MOUSSALEN LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 121/81.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 121/81, QUE
ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOL-
VIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
CODEMAT- E A FIRMA CONSTRUTORA PÔRTO-
MOUSSALEN LTDA.

Aos desessete (17) de novembro de hum mil novecen-
tos e oitenta e hum (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CODEMAT- Projeto Juina, Município de Arapuanã -Estado de Mato Grosso, neste ato repre-
sentado por seus GERENTES e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro
lado a FIRMA CONSTRUTORA PÔRTO MOUSSALEN LTDA, com sede na Praça Alencastro Nº 286,
CUIABÁ- MT, inscrita no CGC/MF nº 03.828.027-0001-65, neste ato representado por seu
SÓCIO GERENTE o SR. JURACY MOUSSALEN, portador do CIC Nº 047.980.071-53, doravante
denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as
Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, o Levan-
tamento das Linhas divisórias dos Lotes de Nº 29 a 36, na Secção "I"- 2ª Fase do PRO-
JETO JUINA, com um total de 31,750 Km.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE Nº.
318/81, em que a CONTRATADA fora vencedora e que passa a fazer parte integrante des-
te instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigoro-
samente as especificações técnicas estabelecidas, quantificações, dimensionamentos e de-
talhamentos que serão fornecidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Pela Obra mencionada na Cláusula Primeira, a CON-
TRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de Cr\$ 25.080,00 (vinte e cinco mil e oi-
tenta cruzeiros), por Km, ficando estabelecido o valor deste presente CONTRATO em Cr\$-
796.290,00 (setecentos e noventa mil, e duzentos e noventa cruzeiros).

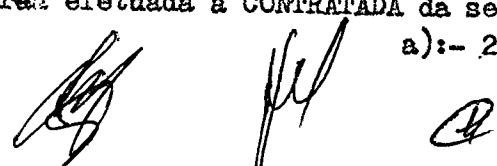
PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acôrdo com
as normas e especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitadas arcando a CONTRA-
TADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição inclusive quanto aos prazos e
despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O pagamento da importância a que se refere esta -
Cláusula será efetuada à CONTRATADA da seguinte maneira:

a):- 25% (vinte e cinco por cento), após a expe.....



.... dição da ORDEM DE SERVIÇO expedida pela CONTRATANTE.

dição sendo que:

E o restante após a apresentação da fôlha de me

b):- 35% (trinta e cinco por cento), quando ti
ver executado o total do Serviço de Campo.

c):- 40% (quarenta por cento), quando entregar
os serviços de Escritório referente as cadernetas de Campo, planilhas e mapas.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Não haverá reajustamento de preços da Obra ora-

, CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA:

O prazo estipulado para a execução da Obra é de
trinta (30) dias consecutivos, após a ORDEM DE SERVIÇOS expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA:

O regime da execução dos serviços CONTRATADOS é
de Empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEXTA:

Gorrerão por conta da CONTRATADA os impostos de-
correntes das Leis Sociais, o registro deste CONTRATO, emolumentos Fiscais e demais
despesas incidentes direta ou indiretamente sobre os serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Durante a execução dos serviços a CONTRATANTE, fi-
calizará por si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de emprega-
dos, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento dos ser-
viços.

CLÁUSULA OITAVA:

Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateral-
mente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

CLÁUSULA NONA:

se a CONTRATADA:

desaparecer;

quer fraude;

sem prévia anuência da CONTRATANTE;

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão deste

1º):- Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou

2º):- A fiscalização da CONTRATANTE constatar qual

3º):- Subempreitar o serviço total ou parcialmente,

4º):- Transferir no todo ou em parte, o presente...

... CONTRATO, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por força de Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, - por atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para dirimir qualquer dúvida oriunda deste CONTRATO fica eleito o Forum da COMARCA de CUIABÁ - MT.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente CONTRATO em cinco (05) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

JUINA, 17 de novembro de 1981.

CONTRATANTE: - ENGº HILTON DE CAMPOS
GERENTE TÉCNICO
CIC Nº 080.842.621-49
PROJETO JUINA

ECONº MOACYR DA SILVA.
GERENTE ADMINISTRATIVO
CIC Nº 081.059.441-20
PROJETO JUINA.

CONTRATADA: - JURACY MOUSSALEN
SÓCIO GERENTE.
CIC Nº 014.060.431-58

TESTEMUNHAS: - 1): [assinatura]
2): - [assinatura]

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 18.12181
NO CARTÓRIO C. OFÍCIO EM 18/12/81
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Lançado em Ata
de 30/12/81.

Marlene

Nº PROTOCOLO:.....

Nº , PROCESSO:

DATA...../...../.....

INTERESSADO: : CODEMAT X JUINA X FIRMA EMPREITEIRA SODRE LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 120/81.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 120/81, QUE
ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOL-
VIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
CODEMAT- E A FIRMA EMPREITEIRA SODRÉ.

Aos desesseis (16) de novembro de mil novecentos e oitenta e um (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT- Projeto Juina, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053 0005-66, sediada no Distrito de Juina, Município de Aripuanã- Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRA- TANTE e do outro lado a FIRMA EMPREITEIRA SODRÉ, com sede à Rua Esmeralda s/nº, Bos- que da Saúde, em Cuiabá- MT, inscrita no CGC/MF nº 14.937.064/0001-28, neste ato re- presenta por seu Sócio Gerente, o SR. WILSON SANTANA SODRÉ, doravante denominado sim- plesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, levan- tamento Topográfico das linhas divisórias dos Lobes de nºs. 70 a 85, com um total de 31,740 Km, na Seção "C" - 2ª Fase do Projeto Juina.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE Nº.. 317/81, em que a CONTRATADA fora vencedora, e que passa a fazer parte integrante des- te instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamen- te as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acôrdo com as normas e especificações técnicas estabelecidas serão rejeitadas, arcando a CONTRA- TADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços prestados e mencionados na Cláusu- la Primeira a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de Cr\$ 25.080,00 (vinte e cinco mil e oitenta cruzeiros), por Km, ficando estabelecido o valor global do pre- sente CONTRATO em Cr\$ 796.039,20 (setecentos e noventa e seis mil, e trinta e nove cruzeiros e vinte centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância a que se refere esta -' Cláusula, será efetuada à CONTRATANTE da seguinte maneira:

a):- 25% (vinte e cinco por cento), após a expedi

[Handwritten signatures and initials follow]

.... ção da ORDEM DE SERVIÇO.

ções sendo que:

das serviços de campos

c):- 40% (quarenta por cento), na entrega total dos serviços de Escritório, referente as cadernetas de campo, planilhas e mapas.

CLÁUSULA QUARTA:

Não haverá reajustamento de preços dos serviços ora CONTRATADOS.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo para a execução dos serviços ora CONTRATADOS é de trinta (30) dias , consecutivos, após a Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

O regime de execução dos serviços ora CONTRATADOS é de EMPREITADA por preço Global.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos de-
correntes das Leis Sociais, o registro deste CONTRATO, emolumentos Fiscais e demais despesas incidentes direta ou indiretamente sobre os serviços.

CLÁUSULA OITAVA:

Durante a execução dos serviços a CONTRATANTE fiscalizará por si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento dos Serviços.

CLÁUSULA NONA:

Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão deste CONTRATO se a CONTRATADA;

desaparecer;

quer fraude ;

3):- Subempreitar o serviço total ou parcialmente sem prévia anuência da CONTRATANTE.

1):-Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou

2):- A fiscalização da CONTRATANTE constatar qual

[Handwritten signatures and initials]

.... 4):- Transferis no todo ou em parte, o presente-
CONTRATO, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização
devida pela CONTRATADA por força da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes se obrigam no cumprimento total das -
obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão, independentemente de interpelação
Judicial ou Extrajudicial, respondendo a parte por perdas ou danos, multas processu-
ais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade téc-
nica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por
atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste -
CONTRATO fica eleito o FORUM DA COMARCA DE CUIABÁ - MT.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam
o presente CONTRATO em quatro (04) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

Juina, 16 de novembro de 1.981.

CONTRATANTE:- ENDA CIVIL EILTON DE CAMPOS
CIC Nº 080.842.621-49
GERENTE TÉCNICO
PROJETO JUINA

ECONº MONCYR DA SILVA
CIC Nº 081.059.441-20
GERENTE ADMINISTRATIVO
PROJETO JUINA.

CONTRATADA:- WILSON SANTANA SOBRÉ.
SÓCIO GERENTE
CIC Nº 14.937.064-001-28

TESTEMUNHAS:- 1): Blau...
2): ...

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 72839
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 18/12/81
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Lançado em Ata
de 30/12/81

Marbure

Nº PROTOCOLO:.....

Nº PROCESSO:

DATA...../...../ 1981

INTERESSADO: CODEMAT - PROJETO JUINA x FIRMA CONSTRUTORA PORTO MOUSSALEM LTDA

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 119/81 - LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PARA DÍV
DOS LOTES DA SECÇÃO G, 2ª FASE,
PROJETO JUINA.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 119/81, QUE
ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESEN-
VOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
- CODEMAT- PROJETO JUINA E A FIRMA
CONSTRUTORA PORTO MOUSSALEN LTDA.

Aos dezesesseis de novembro de hum mil novecentos e oitenta e hum (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT- PROJETO JUINA, Município de Aripuanã-Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a FIRMA CONSTRUTORA PORTO MOUSSALEN LTDA, com sede na Praça Alencastro nº 286, Goiabá-MT, inscrita no CGC/MF Nº 03.828.027-0001-65, neste ato representada por seu SÓCIO GERENTE o SR. JURACY MOUSSALEN, com sede já acima citado, portador do CIC nº 047.980.071-53, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, o Levantamento Topográfico para a Divisão dos Lotes, na Seção Y G" - 2ª Fase, no Projeto Juina-MT, com um total de 41,230 Km.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE Nº 316/81, em que a CONTRATADA fora vencedora e que passa fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

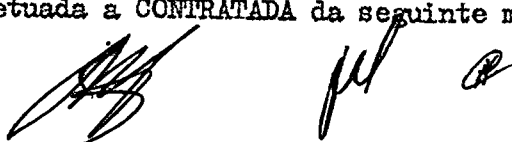
Os serviços que não forem executados de acordo com as normas e especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitadas, arcando com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Pela Obra executada e mencionada na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de Cr\$ 25.080,00 (vinte e cinco mil e oitenta cruzeiros), por Km, ficando estabelecido o valor deste CONTRATO em Cr\$ 1.034.048,40 (hum milhão, trinta e quatro mil e quarenta e oito cruzeiros, e quarenta centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O pagamento da importância, a que se refere esta Cláusula, será efetuada a CONTRATADA da seguinte maneira:



....

dição da ORDEM DE SERVIÇO, expedida pela CONTRATANTE.

E o restante após a apresentação da folha de medição sendo que:

a):- 25% (vinte e cinco por cento), após a expe-

executado o total do Serviço de Campo.

c):- 40% (quarenta por cento), quando entregar os Serviços de Escritório referente as cadernetas de Campo, Planilhas e mapas.

CLÁUSULA QUARTA:

Não haverá reajustamento de preços da Obra ora -
CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O prazo estipulado para a execução da Obra é de (trinta (30) dias consecutivos, após a ORDEM DE SERVIÇO expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA:

O regime da execução dos Serviços ora CONTRATADOS
é de Empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEXTA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos de-
correntes das Leis Sociais, o registro deste CONTRATO, emolumentos Fiscais e demais
despesas incidentes direta ou indiretamente sobre os Serviços.

CLÁUSULA SETIMA:

Durante a execução dos Serviços a CONTRATANTE, fis-
calizará por si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de emprega-
dos, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento dos ser-
viços.

CLÁUSULA OITAVA:

Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmen-
te pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

CLÁUSULA NONA:

CONTRATO se a CONTRATADA:

ou desaparecer;

qualquer fraude;

te sem prévia anuência da CONTRATANTE;

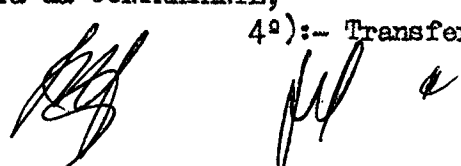
A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão deste

1º):- Falir , entrar em concordata, dissolver-se'

2º):- A fiscalização da CONTRATANTE constatar '

3º):- Subempreitar o serviço total ou parcialmen-

4º):- Transferir no todo ou em parte, o presente'



.... sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por força da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraidas sob pena de rescisão, independentemente de interposição Judicial ou extrajudicial., respondendo a parte por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

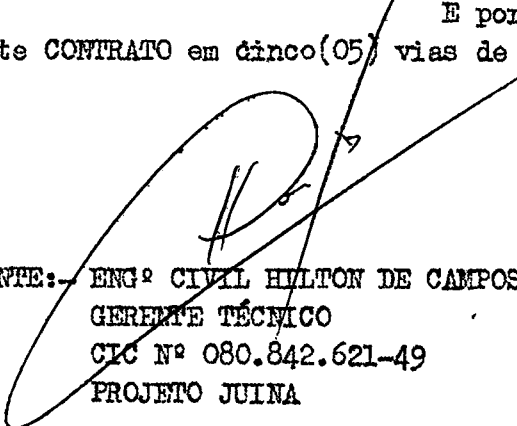
A contratada será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros por atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

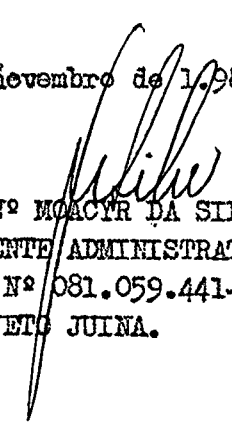
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

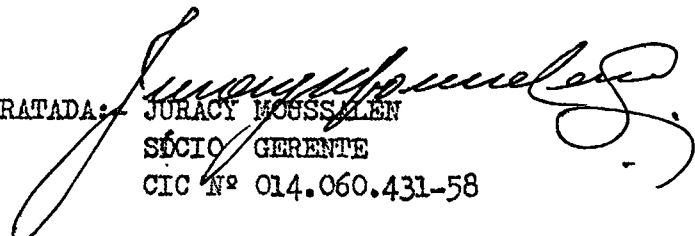
Para dirimir qualquer dúvida oriunda deste CONTRATO fica eleito o FORUM DA COMARCA DE CUIABÁ - MT..

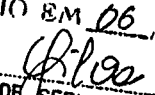
E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente CONTRATO em cinco(05) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

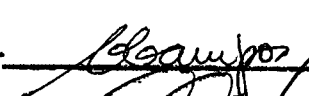
JUINA, 16 de novembro de 1981.

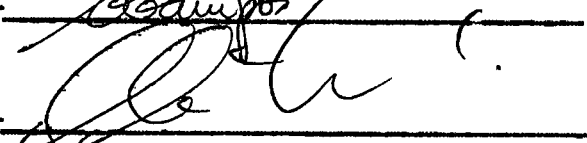
CONTRATANTE:  ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
GERENTE TÉCNICO
CIC Nº 080.842.621-49
PROJETO JUINA

 ENGº MOACYR DA SILVA
GERENTE ADMINISTRATIVO
CIC Nº 081.059.441-20
PROJETO JUINA.

CONTRATADA:  JURACY MOUSALEN
SÓCIO GERENTE
CIC Nº 014.060.431-58

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 79054
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 06/01/82

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

TESTEMUNHAS: 1):- 

2):- 

Lançado em Ata
de 30/12/81.

Marlene

Nº PROTOCOLO:

Nº PROCESSO:

DATA / /

INTERESSADO: : CODEMAT X JUINA X CONSTRUTORA PORTO MOUSSALEM LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 118/81.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 118/81, QUE
ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESEN
VOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CODEMAT- PROJETO JUINA E A FIRMA CONS
TRUTORA PÔRTO MOUSSALEN LTDA.

Aos treze (13) de novembro de hum mil novencentos e oitenta e hum (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT- Projeto Juina, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº..... 03.474.053/0005-66, sediada no Distrito de Juina- Município de Aripuanã- Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seus GERENTES e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a FIRMA CONSTRUTORA PÔRTO MOUSSALEN LTDA, com sede na Praça Alencastro nº 286, Cuiabá- MT, inscrita no CGC/MF nº 03.828.027-0001-65, neste ato representado por seus Sócio Gerente o SR. JURACY MOUSSALEN, portador do CIC nº 047.980.071-53, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE o Levantamento Topográfico das Linhas divisórias dos lotes de números 18 a 28, na Seção - " I" - 2ª Fase do Projeto Juina, com um total de 31,700 Km.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE Nº. 314/81, em que a CONTRATADA fora vencedora e que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas e especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitadas arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pela Obra mencionada na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a importância de Cr\$ 25.080,00 (vinte e cinco mil e oitenta cruzeiros por Km, ficando estabelecido o valor deste instrumento em Cr\$795.036,00 (setecentos e noventa e cinco mil e trinta e seis cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância de que se refere esta

.... Cláusula será efetuado à CONTRATADA da seguinte maneira:

a):- 25% (vinte e cinco por cento), após a expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

E o restante após a apresentação das folhas de medições , sendo que:

b):- 35% (trinta e cinco) por cento, quando terminar os Serviços de Campo;

c):- 40% (quarenta por cento), quando entregar os serviços de Escritório referentes as cadernetas de campo, planilhas e mapas.

CLÁUSULA QUARTA:

Não haverá reajustamento de preços dos serviços ora estipulados neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo para a execução dos serviços ora CONTRATADOS é de 30 (trinta) dias, consecutivos, após a Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das Leis Sociais, o registro deste CONTRATO, emolumentos Fiscais e demais despesas ocasionadas diretas ou indiretamente sobre a Obra.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Durante a execução da Obra a CONTRATANTE fiscalizará por si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo para o melhor andamento da Obra determinar medidas que achar necessárias.

CLÁUSULA OITAVA:

Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente pela CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

CONTRATO, se a CONTRATADA:

ou desaparecer-se;

quer fraude;

te sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização - devida pela CONTRATADA por força da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão independentemente de interposição Judicial ou extrajudicial, respondendo a parte ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Para dirimir qualquer dúvida oriundas do presente contrato, fica eleito o FORUM DA COMARCA DE CUIABÁ- MT.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente CONTRATO em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

JUINA, 13 de novembro de 1981.

CONTRATANTE:- ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
GERENTE TÉCNICO
CIC Nº 080.842.621-49
PROJETO JUINA

ECONº MOACYR DA SILVA
GERENTE ADMINISTRATIVO
CIC Nº 081.059.441-20
PROJETO JUINA.

CONTRATADA:- JURACY MOUSSALEN
SÓCIO GERENTE
CIC Nº 014.060.431-58

TESTEMUNHAS:- 1):- [assinatura]
2):- [assinatura]

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 18838
NO CARTÓRIO 1º OFÍCIO EM 18/12/81
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Lançado em pta
de 30/12/81.

Maílene

Nº PROTOCOLO:

Nº PROCESSO:

DATA...../...../.....

INTERESSADO: : CODEMAT X JUINA X EMPREITERIA SODRÉ/Mt.

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 117/81.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 117/81, QUE
ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESEN-
VOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CODEMAT- PROJETO JUINA E A FIRMA EM-
PREITEIRA SODRÉ.

Aos treze (13) de novembro de hum mil novecetos e oitenta e hum (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT- PROJETO JUINA, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0005-66, sediada no Distrito de Juina, município de Aripuanã Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seus GERENTES e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a FIRMA EMPREITEIRA SODRÉ, com sede à RUA: Esmeralda S/N, Bosque da Saúde, em CUIABÁ - MT, inscrita no CGC /MF nº 14.937.046/0001-28, neste ato representada por seu Sócio Gerente o SR. WILSON SANTANA SODRÉ, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, levantamento Topográfico para divisão dos Lotes de nº 57 a 69, na Seção " C" - 2ª FASE nº PROJETO JUINA, com um total de 31,720 Km.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE nº. 313/81, em que a CONTRATADA fora a vencedora e que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas e especificações técnicas estabelecidas serão rejeitadas, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pela Obra mencionada na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 25.080,00 (vinte e cinco mil, e oitenta cruzeiros), por Km, ficando estabelecido o valor global do presente CONTRATO em R\$ 795.537,60 (setecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e trinta e sete cruzeiros e sessenta centavos).

[Assinatura]

[Assinatura]

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância a que se refere esta Cláusula, será efetuado à CONTRATADA da seguinte forma:

a)- 25% (vinte e cinco por cento) após a expedição da ORDEM DE SERVIÇO.

E o restante após a apresentação de folhas de medições sendo que:

b)- 35% (trinta e cinco por cento) no término dos serviços de campo.

c)- 40% (quarenta por cento) na entrega total dos serviços de escritório, referente as cadernetas de campo, planilhas e mapas.

CLÁUSULA QUARTA:

Não haverá reajustamento de preços dos serviços ora CONTRATADOS.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo para a execução dos serviços ora contratados, é de trinta (30) dias consecutivos, após a Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

O regime de execução dos serviços ora contratados é de Empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes / das Leis Sociais, o registro deste CONTRATO, emolumentos Fiscais e demais despesas incidentes direta ou indiretamente sobre os serviços.

CLÁUSULA OITAVA:

Durante a execução dos serviços a CONTRATANTE fiscalizará por si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento dos Serviços.

CLÁUSULA NONA:

Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão deste CONTRATO se a CONTRATADA:

#

W

Wlodio

- 1ª)- Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;
- 2ª)- A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;
- 3ª)- Subempreitar o serviço total ou parcialmente sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- 4ª)- Transferir ao todo ou em parte, o presente CONTRATO, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por força da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações a qui contraídas sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por atos ou emissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para dirimir qualquer dúvida oriunda deste CONTRATO, fica eleito o Fórum da COMARCA de Cuiabá-MT.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente contrato em cinco (05) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

Juina, 13 de novembro de 1981.

CONTRATANTE:

ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
GERENTE TÉCNICO
CIC Nº 080.842.621-49
PROJETO JUINA

ECONº MOCIR DA SILVA
GERENTE ADMINISTRATIVO
CIC Nº 081.059.441-20
PROJETO JUINA

CONTRATADA:

WILSON SANTANA SODRÉ
SÓCIO GERENTE
CIC Nº 14.937.064-0001-28

TESTEMUNHAS:

1ª) [Assinatura]
2ª) [Assinatura]

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 18839
NO CARTÓRIO P. OFÍCIO EM 18/12/81
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Laçado em
Ata de 30/12/81

Marlene

Nº PROTOCOLO:

Nº PROCESSO:

DATA...../...../.....

INTERESSADO: : CODEMAT X JUINA X FIRMA SERVIR LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 116/81.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 116/81, QUE
ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT- Projeto Juina E A FIRMA ..
SERVIR- SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE
ENGE E URBANISMO LTDA.

Aos doze (12) de novembro de mil novecentos e oitenta e um (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT PROJETO JUINA, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0005-66, sediada no Distrito de Juina, Município de Aripuanã- Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seus GERENTES e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a FIRMA SERVIR- SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA E URBANISMO LTDA, com sede à Rua:- Costa e Silva nº 039- Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC/MF nº 03.527.677/0001-51, neste ato representada por seu Sócio Gerente, o SR. ALÍBER MOREIRA DE CAMPOS, portador do CIC Nº 139.598.081-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE o LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO das Linhas divisórias dos Lotes de Nºs. 37 a 42, na Seção "H"-2ª Fase do PROJETO JUINA, com um total de 31,750 KM.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE Nº. 310/81, em que a CONTRATADA fora vencedora e que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

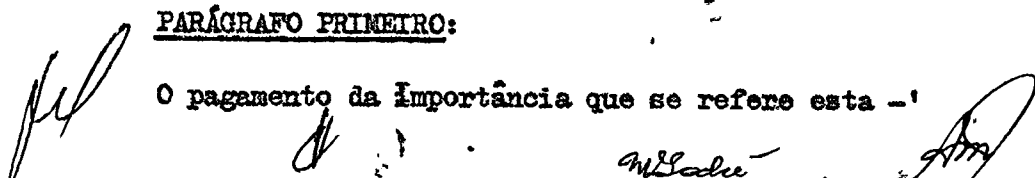
Os serviços que não foram executados de acordo com as normas e especificações Técnicas estabelecidas serão rejeitadas, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços prestados e mencionados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ 25.080,00 (vinte e cinco mil e oitenta cruzeiros), por Km, ficando estabelecido o valor global do presente CONTRATO em R\$ 794.283,60 (setecentos e noventa e quatro mil, duzentos e oitenta e três cruzeiros e sessenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da Importância que se refere esta -



... Cláusula , será efetuada a CONTRATADA da seguinte maneira:

a):- 25% (vinte e cinco) por cento , após a ex-

pedição da ORDEM DE SERVIÇO,.

E o restante após a apresentação de folhas de me-

dições sendo que:

b):- 35% (trinta e cinco por cento), no término

dos Serviços de Campo.

c):- 40% (quarenta por cento),na entrega total '

dos Serviços de Escritório, referente a cadernetas de campo, planilhas e mapas.

CLÁUSULA QUARTA:

Não haverá reajustamento de serviços ora CONTRATA

DOS.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo estipulado para a execução dos serviços '

ora CONTRATADOS é de 30 (trinta) dias consecutivos, após a Ordem de Serviço expedi-
da pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

O regime de execução dos serviços ora CONTRATADOS

é de Empreitada por preço Global.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decor-
rentes das Leis Sociais, o registro deste CONTRATO, emolumentos fiscais e demais despe-
sas incidentes direta ou indiretamente sobre a Obra.

CLÁUSULA OITAVA:

Durante a execução dos Serviços ora CONTRATADOS, a
CONTRATANTE fiscalizará por si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seu qua-
dro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor an-
damento dos Serviços.

CLÁUSULA NONA:

Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmen-
te ou bilateralmente pela CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

CONTRATO, se a CONTRATADA:

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão deste

1º):- Falir, entrar em concordata, dissolver-se '

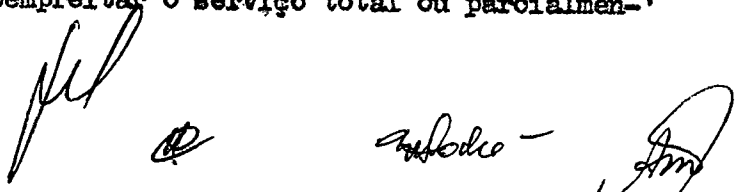
desaparecer;

2º):- A fiscalização da CONTRATANTE constatar qual

quer fraude;

3º):- Subempreitar o serviço total ou parcialmen-'

te sem prévia autorização da CONTRATANTE.



PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por força da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA:

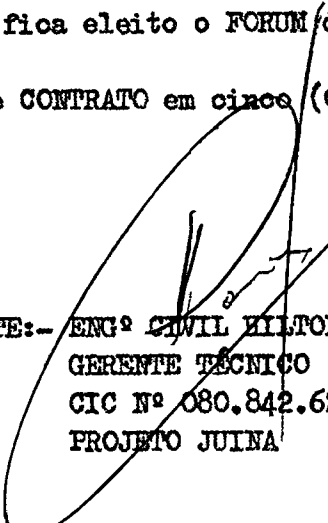
As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão independentemente de interpelação Judicial ou extrajudicial, respondendo a parte por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

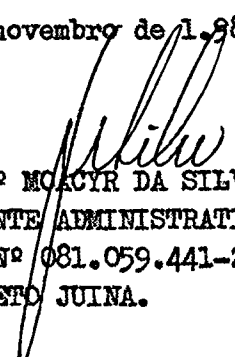
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

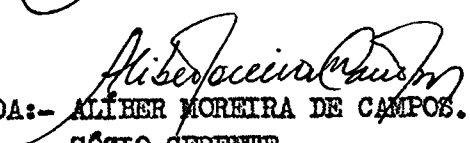
Para dirimir qualquer dúvida oriundas do presente CONTRATO, fica eleito o FORUM da COMARCA DE CUIABÁ- MT.

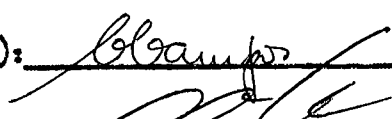
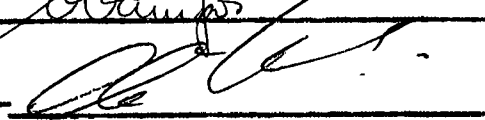
E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente CONTRATO em cinco (05) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

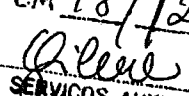
JUINA, 12 de novembro de 1981.

CONTRATANTE:-  ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
GERENTE TÉCNICO
CIC Nº 080.842.621-49
PROJETO JUINA

 ECONº MOACYR DA SILVA.
GERENTE ADMINISTRATIVO
CIC Nº 081.059.441-20
PROJETO JUINA.

 CONTRATADA:- ALÍBER MOREIRA DE CAMPOS.
SÓCIO GERENTE
CIC Nº 139.598.081-00

TESTEMUNHAS:- 1): 
2): 

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 78840
NO CARTÓRIO P. OFÍCIO EM 18/12/81

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES



Nº PROTOCOLO:.....

Nº PROCESSO:.....

DATA...../...../1981

INTERESSADO: CODEMAT - PROJETO JUINA x FIRMA ORGATETO LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 115/81 - LEVANTAMENTO DAS LINHAS DIVISÓRIAS
DOS LOTES DE NºS: 72 A 89, SEÇÃO E,
2ª FASE, DO PROJETO JUINA.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 115/81, QUE
ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESEN-
VOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
CODEMAT- E A FIRMA ORGATETO LTDA.

Aos doze (12) de novembro de hum mil novecentos e oitenta e hum (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, Projeto Juina, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.052-66, sediada em JUINA- MT, neste ato representada por seus GERENTES e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a Firma ORGATETO LTDA, com sede à Rua:- 09 nº 381, 1º andar sala nº 116, Centro- Município de Goiânia - Estado de Goiás, inscrita no CGC/MF nº 01.287.630-0001-51, neste ato representada por seu Sócio Gerente o SR. ALCEBIADES ALVES DA SILVA, portador do CIC Nº 014.060.431-58, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o seguinte CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, o levantamento das Linhas Divisórias dos Lotes de nº 72 a 89, na Seção "E"- 2ª Fase, do Projeto Juina, com um total de 23,650 Km.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE Nº.. 309/81, em que a CONTRATADA fora a vencedora e que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

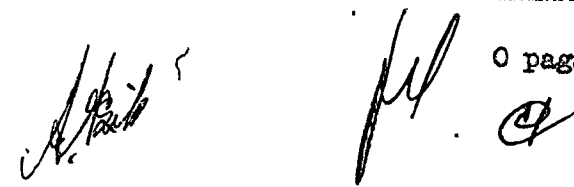
Os serviços que não forem executados de acordo com as normas e especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitadas, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e as despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pela Obra mencionada na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de Cr\$ 25.080,00 (vinte e cinco mil e oitenta cruzeiros), por Km, ficando estabelecido o valor global do presente CONTRATO em Cr\$ 593.142,00 (quinhentos e noventa e três mil cento e quarenta e dois cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância que esta Cláusula.....



.... se refere será afetuada à CONTRATADA da seguinte maneira:

a):- 25% (vinte e cinco por cento), após a expedição da Ordem de Serviço expedido pela CONTRATANTE.

b):- E o restante após a apresentação de fôlha de medição, sendo que:

c):- 35% (trinta e cinco por cento), quando estiver executado o total do Serviço de Campo.

d):- 40% (quarenta por cento), quando entregar os Serviços de Escritórios referentes as cadernetas de campo, planilhas e mapas.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Não haverá reajustamento de preços da Obra ora CONTRATADA .

CLÁUSULA QUARTA:

O prazo estipulado para execução da Obra ora CONTRATADA é de 30 (trinta) dias consecutivos, após a ORDEN SE SERVIÇO expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA:

O regime da execução da Obra ora CONTRATADA é de -
Empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEXTA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das Leis Sociais, o registro deste CONTRATO, emolumentos Fiscais e demais despesas ocasionadas direta ou indiretamente sobre a Obra.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Durante a execução da Obra a CONTRATANTE fiscalizará por si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar convenientes ou necessárias para o melhor andamento da OBRA.

CLÁUSULA OITAVA:

Este contrato, poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

CLÁUSULA NONA:

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão, deste CONTRATO, se a CONTRATADA:

desaparecer;

fraude;

1):- Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou -

2):- A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer

3):- Subempreitar a Obra total ou parcialmente sem -

..... prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por força da Legislação Trabalhista.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação Judicial ou extrajudicial, respondendo as partes por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para dirimir qualquer dúvida oriunda deste presente CONTRATO, fica eleito o FORUM DA COMARCA DE CUIABÁ- MT.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente CONTRATO, em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

JUINA, 12/ de dezembro de 1.981.

CONTRATANTE:- ENG.º CIVIL HILTON DE CAMPOS
CIC Nº 080.842.621-49
GERENTE TÉCNICO
PROJETO JUINA

ECON.º MOACYR DA SILVA.
CIC Nº 081.059.441-20
GERENTE ADMINISTRATIVO
PROJETO JUINA.

CONTRATADA:- ALCEBIADES ALVES DA SILVA.
CIC Nº 014.060.431-58
SÓCIO GERENTE.

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 99056
NO CARTÓRIO 1.º OFÍCIO EM 06/01/82
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

TESTEMUNHAS:- 1):- [assinatura]
2):- [assinatura]

Nº PROTOCOLO:.....

Nº PROCESSO:

DATA...../...../.....

INTERESSADO: : CODEMAT X JUINA X FIRMA CONSTRUTORA LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 114/81.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 114/81, QUE
ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESEN-
VOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT - PROJETO JUINA E A FIRMA
CONSTRUTORA PORTO MOUSSALEN LTDA.

Aos onze (11) dias do mês de novembro de um mil novecentos e oitenta e um (1981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA, Município de Aripuanã - Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seus GERENTES e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE. E de outro lado a FIRMA CONSTRUTORA PORTO MOUSSALEN LTDA, com sede na Praça Alencastre nº 286, Cuiabá - MT. inscrita no CGC/MF nº 03.828.027-0001-65, neste ato representada por seu Sócio Gerente, o Sr. JURACY MOUSSALEN, portador de CIC Nº 047.980.071-53, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, o Levantamento Topográfico das linhas divisórias dos Lotes de nºs 12 a 17 na seção "I" no Projeto Juina com um total de 31,750 KM.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE nº 306/81 em que a CONTRATADA fora vencedora e que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

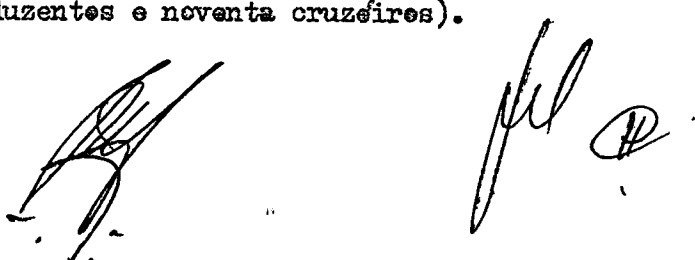
A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas, quantificações, dimensionamentos e detalhes que serão fornecidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas e especificações técnicas estabelecidas serão rejeitados arcando a CONTRATADA, com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pela Obra mencionada na CLÁUSULA PRIMEIRA, a CONTRATANTE pagará a importância de Cr\$ 25.080,00 (vinte e cinco mil e oitenta cruzeiros) por KM ficando estabelecido o valor deste instrumento em Cr\$ 796.290,00 (setecentos e noventa e seis mil, duzentos e noventa cruzeiros).



PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância a que se refere esta Cláusula, será efetuado à CONTRATADA da seguinte maneira:

a)- 25% (vinte e cinco por cento) após a expedição da ORDEM DE SERVIÇO pela CONTRATANTE.

E o restante após a apresentação de folhas de medições, sendo que:

b)- 35% (trinta e cinco por cento) quando tiver executado o total do Serviço de Campo.

c)- 40% (quarenta por cento), quando entregar os serviços de Escritório referentes as cadernetas de campo, planilhas e mapas.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Não haverá reajustamento de preços da Obra ora CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA:

O preço estipulado para a execução da Obra é de trinta (30) dias consecutivos após a Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo estipulado para a execução da Obra é de trinta (30) dias consecutivos após o regime da execução da Obra é de Empreitada por preço Global.

CLÁUSULA SEXTA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das Leis Sociais, o registro deste CONTRATO, emolumentos Fiscais e demais despesas ocasionadas direta ou indiretamente sobre a Obra.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Durante a execução da Obra a CONTRATANTE fiscalizará por si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento da Obra.

CLÁUSULA OITAVA:

Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão deste CONTRATO se a CONTRATADA:



- 1ª)- Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;
- 2ª)- A fiscalização da CONTRATANTE constatar; fraude qualquer;
- 3ª)- Subempreitar o serviço, total ou parcialmente sem prévia anuência da CONTRATANTE.
- 4ª)- Transferir no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por força da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações a
quí contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interposição judicial ou
extrajudicial, respondendo a parte por danos ou perdas, multas processuais e honorá
ries advocatícias.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros por atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO fica eleito o Fórum da Comarca de Goiabá-MT.

E por ser verdade e estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente CONTRATO em cinco (05) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

Juina. 11 de novembre de 1981.

CONTRATANTE: ENG^a CIVIL HELTON DE CAMPOS
GERENTE TÉCNICO
CIC Nº 080.842.621-49
PROJETO JUINA

ECON: MOACYR DA SILVA
GERENTE ADMINISTRATIVO
CIC Nº 081.059.441-80
PROJETO JUINA

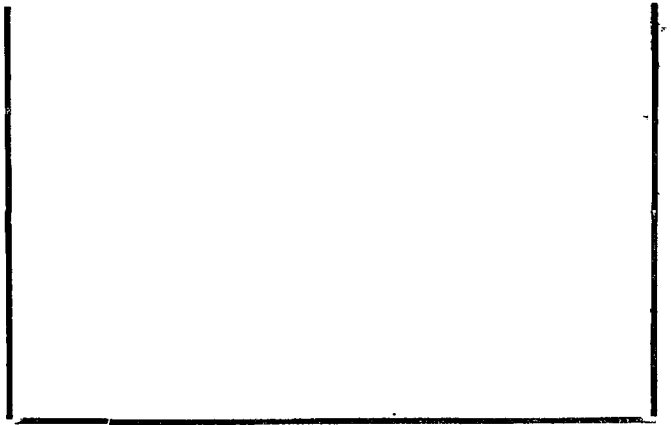
CONTRATADA: JURACY MOUSSALEN
SOCIO GERENTE
CIC Nº 014.060.431-58

TESTEMUNHAS:

1^o) Всущее и ничто.

2ª) ~~_____~~

V C O D E M A T
 CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 78843
 NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 18/12/81
 S. e. e.
 SECTOR DE SERVIÇOS AUXILIARES



Nº PROTOCOLO:.....

Nº PROCESSO:

DATA...../...../.....

INTERESSADO: : CODEMAT X JUINA X FIRMA EMPREITEIRA SODRÉ LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 113/81.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 113/81, QUE EN-
TRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN-
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PRO-
JETO JUINA E A FIRMA EMPREITEIRA SODRE.

Aos seis dias (06) de mes de novembro de hum mil novecen-
tos e oitenta e hum (1981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/005-66, sediada no Distrito de Juina, município de Aripuanã - Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a FIRMA EMPREITEIRA SODRE, com sede à Rua Esmeralda s/n, Bosque da Saudade em Cuiabá Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC/MF nº 14.937.064/0001-28, neste ato representada por seu Sócio Gerente, e Sr. WILSON / SANTANA SODRE, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, levantamento topográfico das linhas divisórias dos Lotes de nºs 45 a 56 na seção "C" no Projeto Juina, com um total de 31,740 KM.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da Carta Convite nº 305/81 em que a CONTRATADA fôra a vencedora, e que passa a fazer parte integrante deste instrumento,

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações Técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhes que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas e especificações técnicas estabelecidas serão rejeitadas, arcando a CONTRATADA, com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quante a prazos e despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços prestados e mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de 25.080,00 (vinte e cinco mil e oitenta cruzeiros) por KM, ficando estabelecido o valor global do presente CONTRATO, em Cr\$ 796.039,20 (setecentos e noventa e seis mil, trinta e nove cruzeiros e vinte / centavos).

fl 2
M. Soder

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância a que se refere esta Cláusula, será efetuada a CONTRATADA da seguinte forma:

a)- 25% (vinte e cinco por cento) após a expedição da ORDEM DE SERVIÇO.

E o restante após a apresentação de folhas de medições sendo que:

b)- 35% (trinta e cinco por cento) no término dos serviços de campo.

c)- 40% (quarenta por cento), na entrega total dos serviços de Escritório, referente as cadernetas de campo, planilhas e mapas.

CLÁUSULA QUARTA:

Não haverá reajustamento de preços dos serviços ora CONTRATADOS.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo para a execução dos serviços ora contratados é de trinta (30) dias consecutivos, após a Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

O regime de execução dos serviços contratados é de Empreitada por preço Global.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes / das Leis Sociais, o registro deste CONTRATO, emolumentos Fiscais e demais despesas incidentes direta ou indiretamente sobre os serviços.

CLÁUSULA OITAVA:

Durante a execução dos serviços a CONTRATANTE, fiscalizará por si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA NONA:

Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão deste CONTRATO se a CONTRATADA:

fil P

M. F. de



Nº PROTOCOLO:.....

Nº PROCESSO:

DATA...../...../.....

INTERESSADO: : CODEMAT X JUINA X FIRMA SERVIR LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 112/81.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 112/81 QUE
ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESEN-
VOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT - PROJETO JUINA E A FIRMA SER-
VIR - SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ENGEº E
E URBANISMO LTDA.

Aos cinco (05) dias de mes de novembro de hum mil novecen-
tes e oitenta e hum (1981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF Nº 03.474.053/005-66, sediada no Distrito de Juina - Município de Aripuanã - Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seus Garantes e deravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a FIRMA SERVIR - SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA E URBANISMO LTDA, com sede à Rua: COSTA E SILVA Nº 039 - Varzea Grande Estado de Mato Geosso, inscrita no CGC/MF nº 03.537.677/001-51, neste ato represen-
tada por seu Sócio Gerente, e Sr. ALIBER MOREIRA DE CAMPOS, portador do CIC Nº 139.598.081-00, deravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, o levantamento Topográfico, das linhas divisórias dos lotes de nºs 29 a 36 na seção "H" - 2ª fa-
se no Projeto Juina, com um total de 31,720 KM.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE Nº 299/81 em que a CONTRATADA fere vencedora, e que passa a fazer parte integrante deste ins-
trumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigerosamente as es-
pecificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão
fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não foram executados de acorde com as nor-
mas e especificações Técnicas estabelecidas serão rejeitadas, arcando a CONTRATA-
DA COM todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e
despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços prestados e mencionados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de Cr\$ 25.080,00 (vinte e cinco /
mil e oitenta cruzeiros) per KM, ficando estabelecido o valor deste CONTRATO em
Cr\$ 795.537,60 (setecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e trinta e sete cru-
zeiros e sessenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

O pagamento da importância a que refere esta Cláusula, será efetuado à CONTRATADA da seguinte maneira:

a)- 25% (vinte e cinco por cento), após a expedição da ORDEM DE SERVIÇO.

E o restante após a apresentação de folhas de medições sendo que:

b) 35% (trinta e cinco por cento) no término dos Serviços de Campo.

c)- 40% (quarenta por cento) na entrega total dos Serviços de Escritório, referente a caderneta de campo, planilhas e mapas.

CLÁUSULA QUARTA:

Não haverá reajustamento de serviços era CONTRATADOS.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo para execução dos serviços era CONTRATADOS é de trinta (30) dias consecutivos, após a Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

O regime de execução dos serviços era CONTRATADOS é de Empreitada por preço Global.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das Leis Sociais, o registro deste CONTRATO, emolumentos fiscais e demais despesas incidentes direta ou indiretamente sobre a Obra.

CLÁUSULA OITAVA:

Durante a execução dos Serviços era CONTRATADOS, a CONTRATANTE fiscalizará por si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento dos Serviços.

CLÁUSULA NONA:

Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente pela CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão deste CONTRATO se a CONTRATADA:

- 1ª)- Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;
- 2ª)- A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;
- 3ª)- Subempreitar o serviço total ou parcialmente sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por força da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DECIMA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações a aquí contraídas sob pena de rescisão independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, respondendo a parte per perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Para dirimir dúvidas oriundas do presente CONTRATO, fica eleito o Fórum da Comarca de Cuiabá - MT.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente CONTRATO em cinco (05) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

Juina, 05 de novembro de 1981.

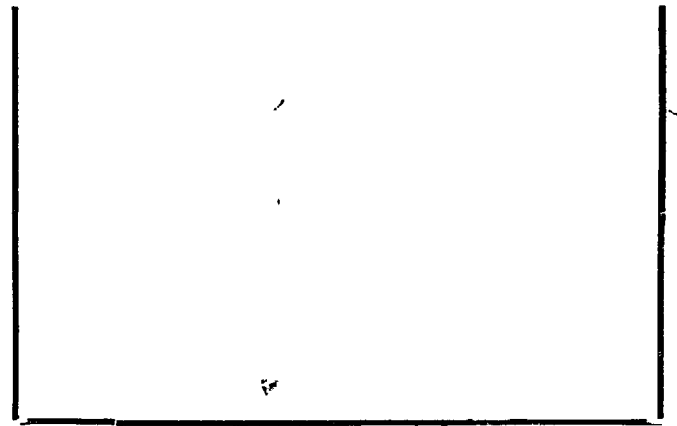
CONTRATANTE: ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
GERENTE TÉCNICO
CIC Nº 080.842.621-49
PROJETO JUINA

ECONº MOACIR DA SILVA
GERENTE ADMINISTRATIVO
CIC Nº 081.059.441-20
PROJETO JUINA

CONTRATADA: ALIBER MOREIRA DE CAMPOS
SÓCIO GERENTE
CIC Nº 139.598.081-00

TESTEMUNHAS: 1ª) Alcides
2ª) Alcides

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO Nº 18945
NO CARTÓRIO P. DEFEI EM 18/12/81
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES



Nº PRÓTOCOLO:.....

Nº PROCESSO:

DATA...../...../.....

INTERESSADO: : CODEMAT X JUINA X FIRMA PROCONSMAC LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPRETTADA Nº 111/81.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 111/81, QUE
ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT- PROJETO JUINA E A FIRMA PROCOSMAC- PROJETOS E CONSTRUÇÕES MA CAHADO LTDA.

Aos deis (10) de novembro de hum mil novecentos e oitenta e hum (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT- PROJETO JUINA- Município de Aripuanã - Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a FIRMA PROCOSMAC- PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, com sede à RUA: SALIN NADAF, nº 330- Varzea Grande - Cuiabá- MT, inscrita no CGC/MF nº 03.118.658/0001-24, neste ato representada por seu procurador o SR. MANOEL PESSOA DOS SANTOS, portador do CIG nº... 046.130.231-49, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, o Levantamento Topográfico das Linhas divisórias das ESTRADAS RURAIS, com um total de 28,950 Km, na 2ª Fase do Projeto Juina.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE Nº.. 298/81, em que a CONTRATADA fora vencedora e que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas e especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitadas abando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pela Obra mencionada na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de Cr\$ 27.470,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e setenta cruzeiros), por Km, ficando estabelecido o valor deste instrumento de Cr\$ 795.256,50 (setecentos e noventa e cinco mil duzentos e cinquenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:



PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância a que se refere esta Cláusula, será efetuada à CONTRATADA da seguinte maneira:

- a)- 25% (vinte e cinco por cento), após a expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE;
E o restante após a apresentação da fôlha de medições sendo que:
- b)- 35% (trinta e cinco por cento) quando tiver executado o total do Serviço de Campo.
- c)- 40% (quarenta por cento) quando entregar os serviços de Escritório referentes as cadernetas de campo, planilhas e mapas.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Não haverá reajustamento de preços da Obra ora CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA:

O prazo estipulado para a execução da Obra é de trinta (30) dias consecutivos após a Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA:

O regime da execução da Obra é de Empreitada por preço Global.

CLÁUSULA SEXTA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes / das Leis Sociais, o registro deste CONTRATO, emolumentos Fiscais e demais despesas ocasionadas direta ou indiretamente sobre a Obra.

CLÁUSULA SÉTIMA:

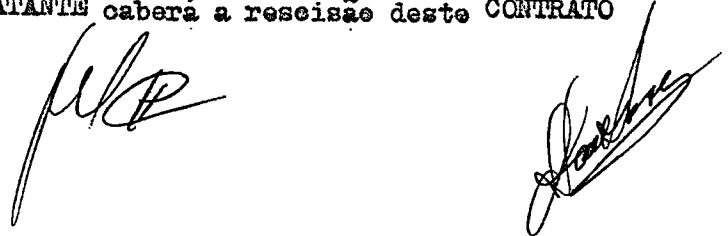
Durante a execução da Obra a CONTRATANTE fiscalizará por si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento da Obra.

CLÁUSULA OITAVA:

Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão deste CONTRATO se a CONTRATADA:



- 1ª)- Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;
- 2ª)- A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;
- 3ª)- Subempreitar o serviço, total ou parcialmente sem prévia anuência da CONTRATANTE.
- 4ª)- Transferir no todo ou em parte, o presente CONTRATO, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por força da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações a que se contraíram, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação Judicial, ou Extrajudicial respondendo a parte por danos e perdas, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO fica eleito o Fórum da Comarca de Cuiabá - MT.

E por verdade e estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente CONTRATO em cinco (05) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

Juina, 09 de novembro de 1981.

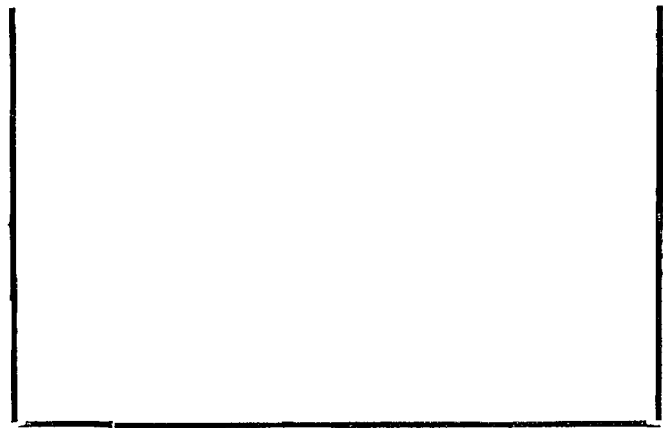
CONTRATANTE: ENGE CIVIL HILTON DE CAMPOS
CIC Nº 080.842.621-49
GERENTE TÉCNICO
PROJETO JUINA

ECON: MOACYR DA SILVA
CIC Nº 081.059.441-80
GERENTE ADMINISTRATIVO
PROJETO JUINA

CONTRATADA: MANOEL PESSOA DOS SANTOS.
PROCURADOR
CIC Nº 046.130.231-49

TESTEMUNHAS: 1ª) _____
2ª) _____

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 18841
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 18/12/81
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES



Nº PROTOCOLO:.....

Nº PROCESSO:.....

DATA...../...../.....

INTERESSADO: : CODEMAT X JUINA X FIRMA CONSTRUTORA PORTO MOUSSALEM LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 110/81.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 110/81, QUE
ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOL-
VIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CO
DEMAT - PROJETO JUINA E A FIRMA CONSTRU-
TORA PÔRTO MOUSSALEM LTDA.

Aos nove (09) dias do mês de novembro de hum mil novecen-
tos e oitenta e hum (1981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MA-
TO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA, Município de Aripuanã - Estado de Mato Gros-
so, neste ato representada por seus GERENTES e deravante denominada simplesmente
CONTRATANTE e de outro lado a FIRMA CONSTRUTORA PÔRTO MOUSSALEM LTDA com sede na
Praça Alencastre nº 286 - Cuiabá MT., inscrita no CGC/MF nº 03.828.027-0001-65 ,
neste ato representada por seus Sócio Gerente, o Sr. JURACY MOUSSALEM, portador
de CIC Nº 047.980.071-53, deravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem
celebrar o presente CONTRATO mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, o Levantamento
Topográfico dos Lotes de nºs. 01 a 11 na Seção "I" - 2ª Fase no Projeto Juina ,
com um total de 31,690 KM.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE Nº 297/81 em
que a CONTRATADA fôra vencida e que passa a fazer parte integrante deste instru-
mento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as es-
pecificações técnicas estabelecidas, quantificações, dimensionamentos e detalhame-
ntos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não foram executados de acordo com as nor-
mas e especificações técnicas estabelecidas serão rejeitados arcando a CONTRATADA
com todos e quaisquer ônus decorrente da rejeição, inclusive quanto aos prazos e
despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pagará pela Obra mencionada na CLÁUSULA PRIMEIRA, a CONTRATANTE à
CONTRATADA, a importância de Cr\$ 25.080,00 (vinte e cinco mil e oitenta cruzeiros)
por KM, ficando estabelecido o valor deste instrumento em Cr\$ 794.785,20 (setecen-
tes e noventa e quatro mil, setecentos e oitenta e cinco cruzeiros e vinte centavos).



PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância a que se refere esta Cláusula, será efetuada à CONTRATADA da seguinte maneira:

- a)- 25% (vinte e cinco por cento), após a expedição da Ordem de serviço pela CONTRATANTE.
E o restante após a apresentação da folha de medições sendo que:
- b)- 35% (trinta e cinco por cento), quando tiver executado o total do Serviço de Campo.
- c)- 40% (quarenta por cento) quando entregar os serviços de Escritório referentes as cadernetas de campo, planilhas e mapas.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Não haverá reajustamento de preços da Obra era CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA:

O prazo estipulado para a execução da Obra é de trinta (30) dias consecutivos após a Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo para a execução da Obra era CONTRATADA é de trinta (30) dias e o regime de execução da Obra é de Empreitada por preço Global.

CLÁUSULA SEXTA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das Leis Sociais, o registro deste CONTRATO, emolumentos Fiscais e demais despesas ocasionadas direta ou indiretamente sobre a Obra.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Durante a execução da Obra a CONTRATANTE fiscalizará por si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento da Obra.

CLÁUSULA OITAVA:

Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão deste CONTRATO se a CONTRATADA:



- 1ª)- Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;
- 2ª)- A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;
- 3ª)- Subempreitar o serviço, total ou parcialmente sem prévia anuência da CONTRATANTE.
- 4ª)- Transferir no todo ou em parte, o presente CONTRATO, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por força da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação Judicial, ou Extrajudicial respondendo a parte por danos ou perdas, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por atos ou emissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO fica eleito o Fórum da Comarca de Cuiabá - MT.

E por verdade e estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente CONTRATO em cinco (05) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

Juina, 10 de novembro de 1981.

CONTRATANTE: ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
CIC Nº 080.842.621-49
GERENTE TÉCNICO
PROJETO JUINA

ECONº MOACYR DA SILVA
CIC Nº 081.059.441-80
GERENTE ADMINISTRATIVO
PROJETO JUINA

CONTRATADA: JURACY MOUSSALEM
SÓCIO GERENTE
CIC Nº 014.060.431-58

TESTEMUNHAS:

1ª) [assinatura]
2ª) [assinatura]

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 78246
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 10/12/81
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Nº PROTOCOLO:.....

Nº PROCESSO:

DATA...../...../.....

INTERESSADO: :CODEMAT X JUINA X FIRMA EMPREITEIRA SODRÉ.

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 109/81.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 109/81 ,
QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MA
TO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA EM
PREITEIRA SODRE.

Aos seis (06) dias do mês de novembro de hum mil novecentos e oitenta e hum (1981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF Nº 03.474.053-0005-66, sediada no Distrito de Juina, Município de Aripuanã Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seus Gerentes e doravante denominada si simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a FIRMA EMPREITEIRA SODRE, com sede à Rua Esmeralda s/nº, Bosque da Saudade, em Cuiabá - Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC/MF nº 14.937.064/0001-28, neste ato representada por seu Sócio Gerente, o Sr. WILSON SANTANA SODRE, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as CLÁUSULAS e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, levantamento Topográfico para divisão dos Lotes de nºs 31 a 44, com um total de 31,710 KM, na seção "C" na 2ª Fase do Projeto Juina.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE Nº 295/81 em que a CONTRATADA fora a vencedora, e que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações Técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão fornecidas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas e especificações técnicas estabelecidas serão rejeitados, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços prestados e mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 25.080,00 (vinte e cinco / mil e oitenta cruzeiros) per KM, ficando estabelecido o valor global do presente CONTRATO de R\$ 795.286,80 (setecentos e noventa e cinco mil, duzentos e oitenta e seis cruzeiros e oitenta centavos).

Handwritten signatures:
A fl
me Sode-

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O pagamento da importância a que se refere esta CLÁUSULA, será efetuada à CONTRATANTE da seguinte forma:

- a)- 25% (vinte e cinco por cento), após a expedição da Ordem de Serviço.
- E o restante após a apresentação de folhas de medições sendo que:
- b)- 35% (trinta e cinco por cento) no término dos serviços de campo;
- c)- 40% (quarenta por cento) na entrega total dos serviços de Escritório, referente as cadernetas de campo, planilhas e mapas.

CLÁUSULA QUARTA:

Não haverá reajustamento de preços dos serviços era CONTRATADA

DOS.

6

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo para a execução dos serviços era contratados é de trinta (30) dias, consecutivos, após a Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

O regime de execução dos serviços era contratados é de Empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes / das Leis Sociais, e registre deste CONTRATO, emolumentos Fiscais e demais despesas incidentes direta ou indiretamente sobre os serviços.

CLÁUSULA OITAVA:

Durante a execução dos serviços a CONTRATANTE fiscalizará per si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento dos Serviços.

CLÁUSULA NONA:

Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela / CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão deste CONTRATO se a CONTRATADA:

- 1ª)- Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;
- 2ª)- A fiscalização da CONTRATANTE denstatar qualquer fraude;
- 3ª)- Subempreitar o serviço total ou parcialmente sem prévia anuência da CONTRATANTE.
- 4ª)- Transferir no todo ou em parte, o presente CONTRATO, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO UNICO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA per força da Legislação Trabalhista.

CLAUSULA DECIMA:

As partes se obrigam no cumprimento total das obrigações a qui contraídas sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, respondendo a parte per perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo per danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, per atos ou emissões de seus prepostos ou empregados.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA:

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO fica eleito o Fórum da Comarca de Cuiabá Estado de Mato Grosse.

Per estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente CONTRATO em quatro (04) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

Juina. 06 de novembro de 1981.

CONTRATANTE: ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
CIC Nº 080.842.621-49
GERENTE TÉCNICO
PROJETO JUINA

ECONº MOACYR DA SILVA
CIC Nº 081.059.441-20
GERENTE ADMINISTRATIVO
PROJETO JUINA

CONTRATADA: WILSON SANTANA SODRE
SÓCIO GERENTE
CIC Nº 14.937.064-001-28

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

2ª) _____

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 18842
NO CARTÓRIO DE OFÍCIO EM 18/12/81
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Nº PROTOCOLO: _____

Nº PROCESSO: _____

DATA _____/_____/_____

INTERESSADO: : CODEMAT XJUINA X FIRMA ORGATETO LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 108/81.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 108/81, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - E A FIRMA ORGATEPO LTDA.

Aos nove (09) dias do mês de novembro de hum mil novecentos e oitenta e hum (1981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CGC/MF, nº 03-474.053-0005/66, sediada no Distrito de Juina, Município de Aripuanã - Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seus Gerentes e deravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a FIRMA ORGATEPO LTDA, com sede à Rua 09 nº 381, 1º andar sala 116, CENTRO - Município de Goiânia - Estado de Goiás, inscrita no CGC/MF nº 01.287.630-0001-51, neste ato representada por seu Sócio Gerente, o Sr. ALCEBIANES ALVES DA SILVA, portador do CIC nº 014.060.431-58, deravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o seguinte CONTRATO, mediante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, o Levantamento Topográfico das linhas divisórias dos Lotes de nºs. 36 a 45 na Seção "K" na 2ª Fase do Projeto Juina, com um total de 31,750 KM.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE Nº 296/81, em que a CONTRATADA fora vencedora, e que passa a fazer parte integrante desse instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas e especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitadas, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrente da rejeição, inclusive quanto aos prazos e as despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços mencionados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de Cr\$ 25.080,00 (vinte e cinco mil e oitenta cruzeiros) per KM, ficando estabelecido o valor deste CONTRATO em Cr\$ 796.290,00 (setecentos e noventa e seis mil, duzentos e noventa cruzeiros).



PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância que se refere esta Cláusula, será efetuada à CONTRATADA da seguinte maneira:

- a)- 25% (vinte e cinco por cento), após a expedição da Ordem de serviço;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) quando estiver executado o total do Serviço de Campo;
- c) 40% (quarenta por cento), quando entregar os Serviços / de Escritório referente as cadernetas de campo, planilhas e mapas.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para fazer jus ao recebimento de valor mencionado no Parágrafo primeiro item (c), todos os Serviços de Escritório deverão ser assinados pelo responsável da FIRMA.

CLÁUSULA QUARTA:

Não haverá reajustamento de preços da Obra ora CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo para a execução da obra ora CONTRATADA é de trinta (30) dias consecutivos, após a Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

O regime de execução da Obra ora CONTRATADA é de Empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das Leis Sociais, o registro deste CONTRATO, emolumentos Fiscais e demais despesas consideradas direta ou indiretamente sobre a Obra.

CLÁUSULA OITAVA:

Durante a execução da Obra a CONTRATANTE fiscalizará por si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar convenientes ou necessárias para o melhor andamento da obra.

CLÁUSULA NONA:

Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

[Handwritten signatures]

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

se a CONTRATADA:

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão deste CONTRATO!

- 1º)- Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;
- 2º)- A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;
- 3º)- Subempreitar o serviço total ou parcialmente sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por força da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações a qui contraídas sob pena de rescisão, independentemente da interpelação Judicial, ou extrajudicial, respondendo as partes os danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO fica eleito o Fórum da Comarca de Cuiabá - MT.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente CONTRATO, em cinco (05) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

Juina, 09 de novembro de 1981.

CONTRATANTE: ENGEº CIVIL HILTON DE CAMPOS
CIC Nº 080.842.621-49
GERENTE TÉCNICO
PROJETO JUINA

ECONº MOACYR DA SILVA
CIC Nº 081.059.441-20
GERENTE ADMINISTRATIVO
PROJETO JUINA

CONTRATADA: AICEBIANES ALVES DA SILVA
CIC Nº 014.060.431-58
SÓCIO GERENTE.

TESTEMUNHAS: 1º) _____

2º) _____

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 78842
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 18/12/81
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Nº PROTOCOLO:.....

Nº PROCESSO:

DATA...../...../.....

INTERESSADO: : CODEMAT X JUINA X FIRMA ORGATETO LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 107/81.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 107/81, QUE
ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESEN-
VOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT - E A FIRMA ORGATETO LTDA.

Aos seis (06) dias do mês de novembro de um mil novecentos e oitenta e um (1981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF Nº 03.474.053-0005/66, sediada no Distrito de Juina, Município de Aripuanã - Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a FIRMA ORGATETO LTDA, com sede à Rua: 09 nº 381, 1º andar sala 116, CENTRO - Município de Goiânia - Estado de Goiás, inscrita no CGC/MF nº 01.287.630-0001-51, neste ato representada por seu Sócio Gerente e Sr. ALCEBIADES ALVES DA SILVA, portador de CIC Nº 014.060.431-58, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o seguinte CONTRATO, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, o levantamento Topográfico das Linhas divisórias dos Lotes de nºs. 20 a 35 na Seção "K" na 2ª Fase do Projeto Juina, com um total de 31,700 KM.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE Nº 294/81, em que a CONTRATADA fôra vencedora, e que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas e especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitados, arcando a CONTRATADA COM todos e quaisquer ônus decorrente da rejeição, inclusive quando aos prazos e as despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços mencionados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de Cr\$ 25.080,00 (vinte e cinco mil e oitenta cruzeiros), por KM, ficando estabelecido o valor deste CONTRATO em Cr\$ 795.036,00 (setecentos e noventa e cinco mil e trinta e seis cruzeiros).



CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

se a CONTRATADA:

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão deste CONTRATO

- 1ª)- Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;
- 2ª)- A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;
- 3ª)- Subempreitar os serviços total ou parcialmente sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por força de Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DECIMA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações a qui contraídas sob pena de rescisão, independentemente de interpelação Judicial, ou extrajudicial, respondendo as partes por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:

Para dirimir qualquer dúvida oriundas do presente CONTRATO fica eleito o Fórum da Comarca de Cuiabá - MT.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente CONTRATO, em cinco (05) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

Juina, 06 de novembro de 1981.

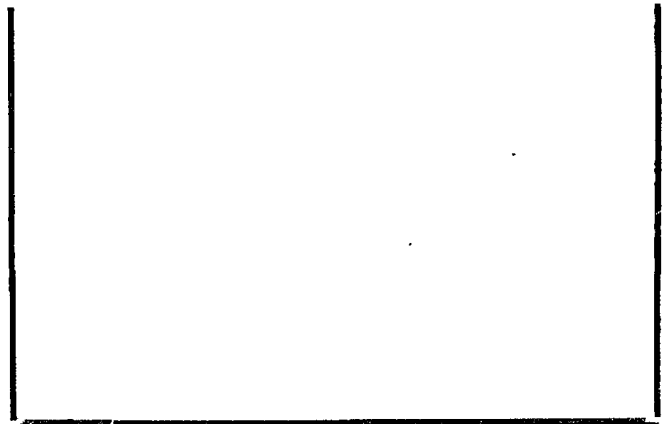
CONTRATANTE: ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
CIC Nº 080.842.621-49
GERENTE TÉCNICO
PROJETO JUINA.

ECONº MOACYR DA SILVA
CIC Nº 081.059.441-20
GERENTE ADMINISTRATIVO
PROJETO JUINA.

CONTRATADA: ALCEBLADES ALVES DA SILVA
CIC Nº 014.060.431-58
SÓCIO GERENTE.

TESTEMUNHAS: 1ª)- Campos
2ª)- Alves

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 78.78848
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 78/12/81
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES



Nº PROTOCOLO:.....

Nº PROCESSO:

DATA...../...../.....

INTERESSADO: : CODEMAT X JUINA X FIRMA SERVIR LTDA.

ASSUNTO: : CONTRATO DE EMPRETTADA Nº 106/81.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 106/81, QUE
ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESEN-
VOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
CODEMAT- PROJETO JUINA E A FIRMA -"-
SERVIR- SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE
ENGENHARIA E URBANISMO LTDA.

Aos cinco (05) dias do mês de novembro de um
mil novecentos e oitenta e um, (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO- CODEMAT- Projeto Juina, sociedade de Economia mista, inscrita no CGC/MF
nº 03.474.052/0005-66, sediada no Distrito de Juina- Município de Aripuanã- ESTADO
de MATO GROSSO, neste ato representada por seus Gerentes e doravante denominada sim-
plesmente CONTRATANTE e de outro lado a FIRMA SERVIR- SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE EN-
GENHARIA E URBANISMO LTDA, com sede à Rua: Costa e Silva nº 039- Varzea Grande- Es-
tado de Mato Grosso, inscrita no CGC/MF nº 03.537.677/0001-51, neste ato represen-
tada por seu Sócio Gerente o SR. ALÍBER MOREIRA DE CAMPOS, portador do CIC Nº.....
139.598.081-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o
presente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, o le-
vantamento Topográfico das Linhas divisórias dos Lotes de N.ºs. 20 a 28 na Seção "
"H" - na 2ª Fase - Projeto Juina, com um total de 31,670 KM.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE Nº
293/81, em a CONTRATADA fora vendedora, e que passa a fazer parte integrante deste
instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosa-
mente as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos
que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços técnicos que não forem executados -
de acordo com as normas e especificações técnicas estabelecidas serão rejeitadas,
arcano a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive
quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços prestados e mencionados na Cláu-
sula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia de G\$ 25.000,00 (vinte e
cinco mil cruzeiros), por Km, ficando estabelecido o valor global deste presente CON-
TRATO em G\$ 794.283,60 (setecentos e noventa e quatro mil, duzentos e oitenta e t-
reze cruzeiros e sessenta centavos).

[Handwritten signatures and initials]

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância a que se refere esta Cláusula, será efetuada à CONTRATADA da seguinte maneira:

- a)- 25% (vinte e cinco por cento), após a expedição da Ordem de Serviço.
E o restante após a apresentação da fôlha de medições, sendo que:
- b)- 35% (trinta e cinco por cento), no término dos serviços de campo;
- c)- 40% (quarenta por cento), na entrega total dos serviços de Escritório, referente a caderneta de campo, planilhas e mapas.

CLÁUSULA QUARTA:

Não haverá reajustamento de preços dos serviços era CONTRATADOS.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo para execução dos serviços era CONTRATADOS é de trinta (30) dias consecutivos, após a Ordem de Serviço, expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

O regime de execução dos serviços era contratados é de em preitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes / das Leis Sociais, o registro deste CONTRATO, emolumentos Fiscais e demais despesas incidentes direta ou indiretamente sobre a Obra.

CLÁUSULA OITAVA:

Durante a execução dos serviços a CONTRATANTE fiscalizará per si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento dos ser viços.

CLÁUSULA NONA:

Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente ou bi lateralmente pela CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa.





• • •

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

te CONTRATO se a CONTRATADA:

ou desaparecer;

quelquer fraude;

mente, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

4º):- Transferir no todo ou em parte, o presente CONTRATO, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por força da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão, independentemente de interposição Judicial ou extrajudicial, respondendo a parte por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo a parte por perdas ou danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO, fica eleito o Fórum da Comarca de Goiás- MT.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente CONTRATO em quatro (04) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

JUINA, 05 de novembro de 1.981.

CONTRATANTE:- ENG: CIVIL HILTON DE CAMPOS
GERENTE TÉCNICO
CIC N° 080.842.621-49
PROJETO JUINA

ECON^o MOACYR DA SILVA.
GERENTE ADMINISTRATIVO
CIC Nº 081.059.441-20
PROJETO JUINA.

CONTRATADA:- ALIBER MOREIRA DE CAMPOS.
SÓCIO GERENTE.
CIC Nº 139.598.081 -00

TESTEMUNHAS|- 1):- [Signature]
2):- [Signature]

CONTRATO REGISTRADO SOB N.º 18849
NO CARTÓRIO. OFÍCIO EM 18/12/81
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Nº PROTOCOLO: _____

Nº PROCESSO: _____

DATA / / 1981

INTERESSADO: CODEMAT - PROJETO QUIANA x FIRMA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA ELDORADO LTDA

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 105/A/81 - ABERTURA DE CAMINHO VICINAL NO PROJETO QUIANA. (1.700METROS).



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO



CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 105/A/81,
QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO E A FIRMA MECANIZAÇÃO AGRÍ-
COLA ELDORADO LTDA.

Ass cinco (05) de novembro de hum mil novecentos e oitenta e hum (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CODE-
MAT, Projeto Juina, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0005-
66, sediada no Distrito de Juina, Município de Aripuanã- Estado de Mato Grosso, neste
ato representada por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e
de outro lado a FIRMA MECANIZAÇÃO AGRICOLA ELDORADO LTDA, sediada à Avenida Visconde de
Guarapuava nº 2783, em Curitiba- Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF nº 75.063.644-0001
neste ato representada por seu Gerente o SR. JOÃO VIEIRA, portador do CIC Nº 080.083.109-
87, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO
mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, a
execução de 1.700 metros, de ABERTURA DE CAMINHO VISCINAL- 2ª Fase - Seção "B", no PRO-
JETO JUINA.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE Nº
292/A/81, em que a CONTRATADA fôra vencedora e que passa a fazer parte integrante deste
instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigoro-
samente, as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que
serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acôrdo
com as normas e especificações técnicas estabelecidas serão rejeitadas, arcando a CON-
TRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos
e despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços prestados e mencionados na Cláu-
sula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de Cr\$ 250.000,00 (duzen-
tos e cinquenta mil cruzeiros) por KM executado, ficando estabelecido o valor global do
presente CONTRATO em Cr\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:



.... O pagamento da importância a que se refere esta Cláusula, será efetuada à CONTRATADA da seguinte maneira:
a):- 100% (cem por cento), no término das metragens estabelecidas.

CLAUSULA QUARTA:

Não haverá reajustamento de preços ora estipulados neste CONTRATO.

CLAUSULA QUINTA:

O prazo para a execução dos serviços para CONTRATADOS é de quinze (15) dias, consecutivos, após a ORDEM DE SERVIÇO, expedida pela CONTRATANTE.

CLAUSULA SEXTA:

O regime de execução dos Serviços ora CONTRATADOS é de EMPREITADA por preço Global.

CLAUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das Leis Sociais, o registro deste CONTRATO, emolumentos Fiscais e demais despesas incidentes direta ou indiretamente sobre a Obra.

CLAUSULA OITAVA:

Durante a execução das Obras, a CONTRATANTE fiscalizará por si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados podendo detreminar medidas que achar convenientes para o melhor andamento da Obra.

CLAUSULA NONA:

Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:-

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão deste CONTRATO, se a CONTRATADA:

ou desaparecer;

qualquer fraude;

sem prévia anuência da CONTRATANTE.

te CONTRATO, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:



CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

...
Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por força da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes se obrigam e se comprometem ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interposição Judicial ou extrajudicial, respondendo a parte por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade Técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente CONTRATO, fica eleito o FORUM DA COMARCA DE CUIABÁ- MT.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente CONTRATO em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

JUINA, 05 de novembro de 1981.

CONTRATANTE.- ENX^o CIVIL HILTON DE CAMPOS
CIC Nº 080.842.621-49
GERENTE TÉCNICO
PROJETO JUINA

ECON^o MOACYR BA^o SILVA
CIC Nº 081.059.441-20
GERENTE ADMINISTRATIVO
PROJETO JUINA.

CONTRATADA:- JOÃO VIEIRA.
SÓCIO GERENTE.
CIC Nº 080.083.109-87

CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 79055
NO CARTÓRIO 1^o OFÍCIO EM 06/10/1982
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

TESTEMUNHAS:- 1):

2):

Nº PROTOCOLO:.....

Nº PROCESSO:

DATA...../...../.....

INTERESSADO: : CODEMAT X JUINA X FIRMA ORGATETO LTDA.

ASSUNTO: CONTRA O DE EMPREITADA Nº 105/81.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 105/81, QUE
ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOL-
VIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODE-
MAT - E A FIRMA ORGATETO LTDA.

Aos Cinco (05) dias do mes de novembro de hum mil novecen-
tes e oitenta e hum (1981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MA-
TO GROSSO - CODEMAT-PROJETO JUINA, Sociedade de Economia mista, inscrita no CGC/
MF nº 03-474.053-0005/66, mediada no Distrito de Juina, Município de Aripuanã - Es-
tado de Mato Grosso, neste ato representada por seus Gerentes e deravante denomi-
nada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a FIRMA ORGATETO LTDA, com sede à
Rua: 09 nº 381, 1º andar sala 116, CENTRO - Município de Goiânia - Estado de Goi-
ás, inscrita no CGC/MF nº 01.287.630-0001-51, neste ato representada por seu Sê-
cio Gerente, e Sr. ALCEBIADES ALVES DA SILVA, portador de CIC nº 014.060.431-58,
deravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o seguinte CONTRA-
TO, mediante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, o Levantamento
Topográfico das linhas divisórias dos Lotes de números 11 a 19, na Seção "K" na
2ª Fase do Projeto Juina, com um total de 31,740 KM.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE Nº 292/81, em
que a CONTRATADA fora vencedora, e que passa a fazer parte integrante desse ins-
trumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

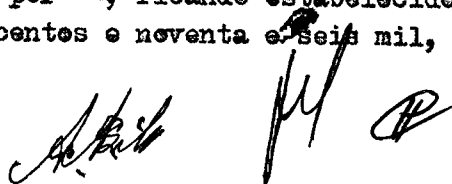
A CONTRATADA fica obrigada a observar regeresamente as ex-
pedições técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão fer-
necidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acordo com as nor-
mas e especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitadas, arcando a CONTRATA-
DA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos
e as despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços mencionados na Cláusula Primeira, a CONTRA-
TANTE pagará a CONTRATADA, a importância de Cr\$ 725.080,00 (vinte e cinco mil e ei-
tenta cruzeiros) por KM, ficando estabelecido o valor deste CONTRATO em Cr\$
796.039,20 (setecentos e noventa e seis mil, trinta e nove cruzeiros e vinte cen-
taves).



PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância que esta Cláusula se refere ,
será efetuada à CONTRATADA da seguinte maneira:

- a)- 25% (vinte e cinco por cento), após a expedição da ORDEM DE SERVIÇO.
- b)- E o restante após a apresentação de folhas de medições sendo que:
- b)- 35% (trinta e cinco por cento), quando tiver executado o total do Serviço de Campo;
- c)- 40% (quarenta por cento), quando entregar os serviços de Escritório referentes as cadernetas de campo, planilhas e mapas.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para fazer jus ao recebimento de valor mencionado no Parágrafo primeiro item (c), todos os Serviços de Escritório deverão ser assinados pela responsável da FIRMA.

CLAUSULA QUARTA:

Não haverá reajustamento de preços da Obra era CONTRATADA.

CLAUSULA QUINTA:

O prazo para a execução da obra era CONTRATADA é de trinta (30) dias consecutivos, após a Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

CLAUSULA SEXTA:

O regime de execução da Obra era CONTRATADA é de Empreitada por preço global.

CLAUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das Leis Sociais, o registro deste CONTRATO, emolumentos Fiscais e demais despesas consideradas direta ou indiretamente sobre a Obra.

CLAUSULA OITAVA:

Durante a execução da Obra a CONTRATANTE fiscalizará por si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar convenientes ou necessárias para o melhor andamento da Obra.

CLAUSULA NONA:

Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, atendida a conveniência administrativa.



PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão deste CONTRATO se a CONTRATADA:

- 1ª)- Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;
- 2ª)- A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;
- 3ª)- Subempreitar o serviço total ou parcialmente sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por força da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão, independentemente de interpelação Judicial, ou extrajudicial, respondendo as partes por perdas e danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO, fica eleito o Fórum da Comarca da Guaiabá - MT.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente CONTRATO, em cinco (05) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

Juina, 05 de novembro de 1981.

CONTRATANTE: ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
CIC nº 080.842.621-49
GERENTE TÉCNICO
PROJETO JUINA

ECONº MOACIR DA SILVA
CIC nº 081.059.441-20
GERENTE ADMINISTRATIVO
PROJETO JUINA;

CONTRATADA: ALCEBIADES ALVES DA SILVA
CIC nº 014.060.431-58
SÓCIO GERENTE.

TESTEMUNHAS: 1ª)- Alcebiades Alves da Silva
2ª)- Moacir da Silva

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO Nº 76850
NO CARTEIRO DE JUINA EM 18/12/81
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES



Nº PROTOCOLO:.....

Nº PROCESSO:

DATA...../...../.....

INTERESSADO: : CODEMAT X PROJETO JUINA X FIRMA SERVIR LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 104/81.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 104/81, QUE
ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT - E A FIRMA SERVIR- SERVIÇOS
COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA E URBANIS
MO LTDA.

Aos vinte e nove (29) de outubro de um mil nove
centos e oitenta e um (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROS
SO - CODEMAT - Projeto Juina, Município de Aripuanã- Estado de Mato Grosso, sociedade
de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.052-66, sediada em Juina, neste ato re
presentada por seus GERENTES e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de ou
tro lado a FIRMA SERVIR- SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA E URBANISMO LTDA, com
sede à RUA:- Costa e Silva nº 039- em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, inscrita
no CGC/MF nº 03.537.677-0001-51, neste ato representada por seu Sócio Gerente o SR.
Alfêr Moreira de Campos, portador do CIC Nº 139.598.081-00, doravante denominada sim
plesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as Cláusulas e
condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE o Levan
tamento Topográfico das Linhas divisórias dos Lotes de N.ºs. 09 a 19, na Seção /H", -
2ª Fase- do Projeto Juina, com um total de 31,740 Km.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE Nº..
284/81, em que a CONTRATADA fora vencedora, e que passa a fazer parte integrante des
te instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamen
te as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que se
rão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acôrdo
com as normas e especificações Técnicas estabelecidas serão rejeitadas, arcando a CON
TRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos
e despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pela Obra mencionada na Cláusula Primeira, a CON
TRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de Cr\$ 25080,00 (vinte e cinco mil e oitem
ta cruzeiros), por Km, ficando estabelecido o valor deste CONTRATO em Cr\$ 796.039,20
(setecentos e noventa e seis mil, trinta e nove cruzeiros e vinte centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:



....
Cláusula, será efetuada à CONTRATADA da seguinte maneira:
a):- 25% (vinte e cinco por cento), após a expedição da ORDEM DE SERVIÇO.

ção, sendo que:

dos Serviços de campo.

c):- 40% (quarenta por cento), na entrega total dos Serviços de Escritório, referente a caderneta de campo, planilhas e mapas.

CLÁUSULA QUARTA:

Não haverá reajustamento de preços dos Serviços ora CONTRATADOS.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo para a execução dos Serviços ora CONTRATADOS é de trinta (30) dias consecutivos, após a ORDEM DE SERVIÇO expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

O regime de execução dos Serviços ora CONTRATADOS é de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes da Legis Socialis, o registro deste CONTRATO, emolumentos Fiscais e demais despesas incidentes direta ou indiretamente sobre a Obra.

CLÁUSULA OITAVA:

Durante a execução dos Serviços , a CONTRATANTE fiscalizará por si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento da Obra.

CLÁUSULA NONA:

Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente pela CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

CONTRATO se a CONTRATADA:

desaparecer;

quer fraude;

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão deste

1):- Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou

2):- A fiscalização da CONTRATANTE constatar qual



....

3):- Subempreitar o serviço total ou parcialmente sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por força da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes se obrigam ao cumprimento das obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão, independentemente de interposição Judicial ou Extra-Judicial, respondendo a parte por danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade Técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para dirimir qualquer dúvida oriundas deste CONTRATO fica eleito o FORUM DA COMARCA DE CUIABÁ- MT.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente CONTRATO, em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

JUINA, 29 de outubro de 1981.

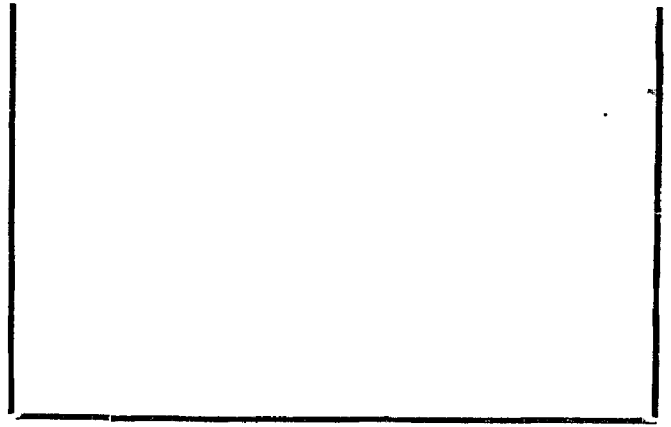
CONTRATANTE:- ENG^o CIVIL HILTON DE CAMPOS
CIC Nº 080.842.621-49
GERENTE ADMINISTRATIVO
PROJETO JUINA

ECOM^o MAGACYR DA SILVA.
CIC Nº 081.059.441-20
GERENTE ADMINISTRATIVO
PROJETO JUINA.

CONTRATADA:- ALÍSSER MOREIRA DE CAMPOS
SÓCIO GERENTE
CIC Nº 139.598.081-00

TESTEMUNHAS:- 1): Edson Campos

2):- Alísser Moreira de Campos



Nº PROTOCOLO: _____

Nº PROCESSO: _____

DATA _____/_____/_____

INTERESSADO: : CODEMAT X JULNA X FIRMA ORGATETO LTDA.

ASSUNTO: : CONTRATO DE EMPREITADA Nº 103/81.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 103/81, QUE
ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESEN-
VOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CODEMAT- E A FIRMA ORGATETO LTDA.

Aos vinte e nove de outubro (29) de um mil nove-
centos e oitenta e um (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROS-
SO - CODEMAT- PROJETO JUINA, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/NF nº.....
03.474.052-66, sediada em JUINA, Município de Aripuanã- Estado de Mato Grosso, neste
ato representada por seus GERENTES e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e
de outro lado a FIRMA ORGATETO LTDA, com sede à RUA:- 09 nº 381, 1ª andar sala, nº..
116, CENTRO - Município de Goiânia- Estado de Goiás, inscrita no CGC/NF nº.....
01.287.630-0001-51, neste ato representada por seu Sócio Gerente o SR. ALCELIANES AL-
VES DA SILVA, portador do GIC Nº 014.060.431-58, doravante denominada simplesmente
CONTRATADA, resolvem celebrar o seguinte CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, o le-
vantamento Topográfico das linhas divisórias dos Lotes de nºs. 01 a 10, na Seção "K"
- 2ª Fase, no Projeto Juina, com um total de 31,750 KM.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE Nº.
283/81, em que a CONTRATADA fora vencedora e que passa a fazer parte integrante des-
te instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigoreosa-
mente as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos
que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acôrdo -
com as normas e especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitados, arcando a
CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos
prazos e as despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços mencionados na Cláusula Primeira,
a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco
mil e oitenta cruzeiros), por KM, ficando estabelecido o valor global do presente
CONTRATO em R\$ 796.290,00 (setecentos e noventa e seis mil, duzentos e noventa cru-
zeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância que esta Cláusula....



Nº PROTOCOLO:.....

Nº PROCESSO:

DATA...../...../.....

INTERESSADO: : CODEMAT X JUINA X FIRMA SERVIR LTDA. .

ASSUNTO: : CONTRATO DE EMPREITADA Nº 102/81.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 102/81,
QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA
E A FIRMA - SERVIR - SERVIÇOS COM-
PLEMENTARES DE ENGENHARIA E URBANIS-
MO LTDA.

Aos vinte e treis (23) de outubro de hum -
mil novecentos e oitenta e hum (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA, sociedade de econo-
mia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/005-66, sediada no DISTRITO
DE JUINA, MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ - ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato re-
presentada por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente - CON-
TRATANTE e de outro lado a FIRMA SERVIR - SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE EN-
GENHARIA E URBANISMO LTDA, sediada à RUA:- COSTA e SILVA nº 039 - Várze-
a Grande - ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CGC/MF nº 03.537.677/001-
51, neste ato representada por seu Sócio GERENTE o SR. ALÍBER MOREIRA
DE CAMPOS, portador de CIO nº 139.598.081-00, doravante denominada sim-
plesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante
as CLÁUSULAS e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE o
levantamento topográfico, na 2ª Fase do Projeto Juina, sendo: nas linhas
divisórias dos lotes de nºs 01 a 08, na Seção "H" com um total de 31,
750 Km.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVI-
TE nº 239/81, em que fora vencedora e que passa fazer parte integrante
deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigo-
rosamente as especificações técnicas, quantificações, dimensionamento e
detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acôr-
do com as normas especificadas, estabelecida tecnicamente serão rejei-
tadas, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da
rejeição, inclusive quanto a a prazos e despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços prestados e mencionados na

..... cia administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão deste CONTRATO se a CONTRATADA:

- 1):- Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;
- 2):- A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;
- 3):- Subempreitar o serviço total ou parcialmente sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por força da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão, independentemente de interpelação Judicial ou extra Judicial, respondendo a parte por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade Técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por atos ou emissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para dirimir dúvidas oriundas deste presente CONTRATO fica o Fórum da Comarca de Cuiabá - MT, eleito.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente CONTRATO em cinco (05) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

Juina, 23 de outubro de 1981.

CONTRATANTE:- ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
CIC Nº 080.842.621-49
GERENTE TÉCNICO
PROJETO JUINA

ECONº MOACYR DA SILVA
CIC Nº 081.059.441-20
GERENTE ADMINISTRATIVO
PROJETO JUINA

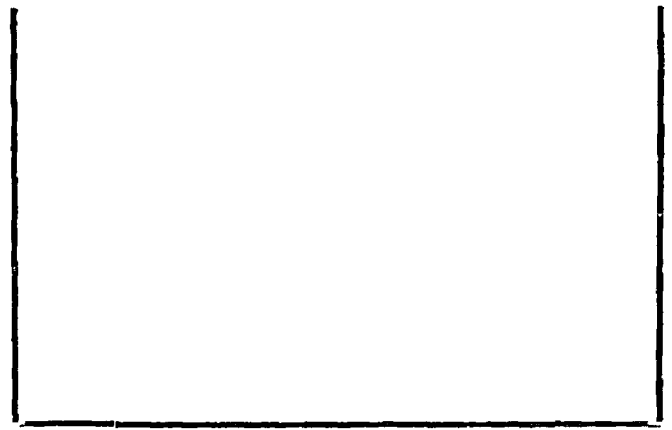
CONTRATADA:- ALIBER MOREIRA DE CAMPOS:
SÓCIO GERENTE
CIC Nº 139.598.081-00

TESTEMUNHAS: 1):- Alcampa

2):- [Assinatura]

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 48852
NO CARTÓRIO 1º OFÍCIO EM 18/12/81



Nº PROTOCOLO:.....

Nº PROCESSO:

DATA...../...../.....

INTERESSADO: : CODEMAT X PROJETO JUINA X FIRMA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA ELDORADO LT

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 101/81. ✓



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 101/81, QUE
ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESEN-
VOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CODEMAT- PROJETO JUINA E A FIRMA
MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA ELDORADO LTDA.

Aos vinte e três (23) de outubro de um mil nove-
centos e oitenta e um (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROS-
SO - CODEMAT- PROJETO JUINA, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº.....
03.474.053/0006-66, sediada no Distrito de Juina, Município de Aripuanã -Estado de -
Mato Grosso, neste ato representada por seus Gerente e doravante denominada simplemen-
te CONTRATANTE e de outro lado a FIRMA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA ELDORADO LTDA, sediada à
Avenida Visconde de Guarapuava nº 2783, em CURITIBA- Estado do Paraná, inscrita no ...
CGC/MF nº 75.063.644/0001, neste ato representada por seu Sócio Gerente o SR. JOÃO VI-
EIRA, portador do CIC Nº 080.083.109/87, doravante denominada simplesmente CONTRATADA
resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, a exe-
cução de 95 (noventa e cinco) horas de Máquinas - CATERPILLAR- D7, para a ABERTURA DE
ESTRADAS RURAIS, na 2ª Fase do Projeto Juina.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE Nº..
279/81, em que a CONTRATADA fora vencedora e que passa a fazer parte integrante deste
instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamen-
te as especificações técnicas estabelecidas, as quantificações, dimensionamentos e des-
talhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

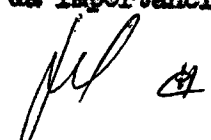
Os serviços que não forem executados de acôrdo com
as normas e especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitadas, arcando a CONTRATA-
DA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e des-
pesas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços prestados e mencionados na Cláusula
Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cru-
zeiros), por hora de serviços prestada, ficando estabelecidos o valor global do presen-
te CONTRATO em Cr\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância que se refere esta....



... Cláusula, será efetuada a CONTRATADA da seguinte maneira:

a):- 100% (cem por cento), no término das 95 (.. noventa e cinco horas).

CLÁUSULA QUARTA:

Não haverá reajustamento de preços ora estipula dos neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo estipulado para a execução da Obra ora CONTRATADA é de trinta (30) dias, consecutivos, após a ORDEM DE SERVIÇO, expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

O regime de execução das Obras ora CONTRATADAS é de Empreitada por preço Global.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos de correntes das Leis Sociais, o registro deste CONTRATO, emolumentos Fiscais e demais despesas incidentes direta ou indiretamente sobre a Obra.

CLÁUSULA OITAVA:

Durante a execução das Obras, a CONTRATANTE fiscalizará por si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento da Obra.

CLÁUSULA NONA:

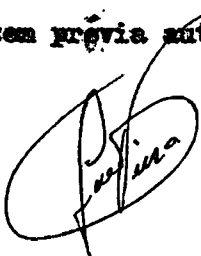
Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão deste CONTRATO, se a CONTRATADA:

- 1):- Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer-se;
- 2):- A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;
- 3):- Subempreitar a Obra total ou parcialmente;
- 4):- Transferir no todo ou em parte, o presente CONTRATO, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:



.... Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização de vida pela CONTRATADA por força da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão, independentemente de interpelação Judicial ou extra-judicial, respondendo a parte por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por atos ou omissões de seus prepostos ou empregados:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para dirimir qualquer dúvida oriundas do presente CONTRATO, fica eleito o Fórum da COMARCA DE CUIABÁ - MT.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente CONTRATO em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

JUINA, 23 de outubro de 1981.

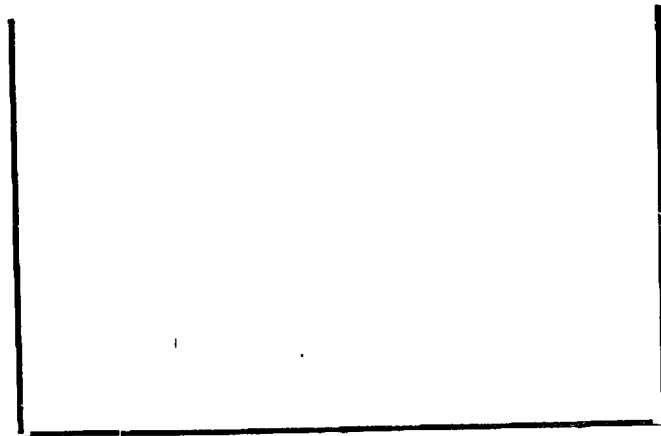
CONTRATANTE:- ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
CIC Nº 080.842.621-49
GERENTE TÉCNICO
PROJETO JUINA

ENGº MOACIR DA SILVA
CIC Nº 081.059.441-20
GERENTE ADMINISTRATIVO
PROJETO JUINA.

CONTRATADA:- *João Vieira*
JOÃO VIEIRA;
SÓCIO GERENTE
CIC Nº 080.083.109-87

TESTEMUNHAS:- 1): *[Assinatura]*

2):- *[Assinatura]*



Nº PROTOCOLO:.....

Nº PROCESSO:

DATA...../...../.....

INTERESSADO: : CODEMAT X PROJETO JUINA X FIRMA SERVIR- SERVIÇOS COMPLEMENTARES
DE ENGENHARIA E URBANISMO LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 100/81.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 100/81, QUE
REFERE-SE FAZEM A COMPANHIA DE DESEN-
VOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
- CONEMAT- PROJETO JUINA E A FIRMA
SERVIR- SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE
ENGENHARIA E URBANISMO LTDA.

As vinte e dois (22) de outubro de um mil nove-
centos e oitenta e um (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GRO-
SSO - CONEMAT- PROJETO JUINA, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº....
03.474.053/0005-86, sediada no Distrito de Juina- Município de Ariquemes- Estado de
Mato Grosso, neste ato representada por seus Gerentes e doravante denominada simples-
mente CONTRATANTE e de outro lado a FIRMA SERVIR- SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ENGENHA-
RIA E URBANISMO LTDA, sediada à RUA:- COSTA e SILVA nº 039- Várzea Grande- Estado
de Mato Grosso, inscrita no CGC/MF nº 03.537.677/0001-51, neste ato representada por
seu Sócio Gerente o SR. ALÍPIO MOREIRA DE CAMPOS, resolvem celebrar o presente CON-
TRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE o le-
vantamento Topográfico para divisão de Lotes de Números 113 a 125 e a Retificações
das Divisões dos Lotes 01 a 12, na Seção "01" - 2ª Fase, no Projeto Juina, com um to-
tal de 25.840 Km.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE Nº.
278/81, em que a CONTRATADA fora a vencedora e que passa a fazer parte integrante -
deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosa-
mente, as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos
que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acordo -
com as normas e especificações técnicas, estabelecidas serão rejeitados, anulado a
CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos
juros e despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços prestados e mencionados na Cláusu-
la Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 25.000,00 (vinte
e cinco mil e oitenta cruzeiros), por Km, ficando estabelecido o valor global do pre-
sente CONTRATO em R\$ 648.067,20 (seiscientos e quarenta e oito mil sessenta e sete -
cruzeiros e vinte centavos).

fel e

Ampl

...

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância a que refere esta Cláusula, será efetuada à CONTRATADA da seguinte maneira:

- a):- 25 % (vinte e cinco por cento), após a expedição da Ordem de Serviço.
- b):- 35% (trinta e cinco por cento), no término das Serviços de campo;
- c):- 40% (quarenta por cento), na entrega total dos serviços de Escritório, referente a cadernetas de campo, planilhas e mapas.

CLÁUSULA QUARTA:

Não haverá reajustamento de preços dos serviços ora CONTRATADOS.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo estipulado para a execução da obra ora CONTRATADA é de trinta (30) dias consecutivos, após a Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

O regime de execução dos Serviços ora CONTRATADOS é de Empreitada por preço Global.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes da Lei Social, o registro deste CONTRATO, emolumentos Fiscais e demais despesas incidentes direta ou indiretamente sobre a obra.

CLÁUSULA OITAVA:

Durante a execução dos serviços a CONTRATANTE pode realizar por si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento dos Serviços.

CLÁUSULA NONA:

Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente pela CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

- A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão deste CONTRATO se a CONTRATADA:
- 1):- Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;
 - 2):- A fiscalização da CONTRATANTE constatar

.... qualquer fraude;

3):- Subempreitar o serviço total ou parcialmente sem prévia autorização da CONTRATANTE;

4):- Transferir no todo ou em parte, o presente - CONTRATO sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por força da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão, independentemente de interposição Judicial ou extra-judicial, respondendo a parte por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO, fica eleito o Fórum da Comarca de Goiabá - MT.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente CONTRATO em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

GOIABÁ, 22 de outubro de 1.981.

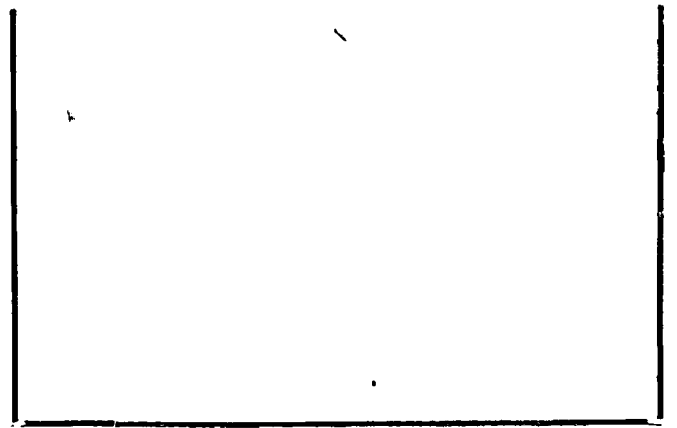
CONTRATANTE: - ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
CIS Nº 080.842.621-49
GERENTE TÉCNICO
PROJETO JUINA.

ENGº ROBERTO DA SILVA.
CIS Nº 081.059.441-20
GERENTE ADMINISTRATIVO
PROJETO JUINA.

CONTRATADA: - ALIBER MOREIRA DE CAMPOS.
SÓCIO GERENTE
CIS Nº 139.598.081-00

TESTEMUNHAS: - 1):-

2):-



Nº PROTOCOLO:.....

Nº PROCESSO:

DATA...../...../.....

INTERESSADO: : CODEMAT X PROJETO JUINA X FIRMA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 099/81.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 099/81, QUE
ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT- PROJETO JUINA E A FIRMA ME-
CANIZAÇÃO AGRÍCOLA EL DORADO LTDA.

Aos vinte e dois (22) de outubro de um mil novecentos e oitenta e um (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT- Projeto Juina, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/NF 03.474.053/0005-66, sediada no Distrito de Juina, Município de Aripuanã- Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seus GERENTES e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a FIRMA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA EL DORADO, LTDA- sediada à Avenida Visconde de Guarapuava nº 2783, em CURITIBA - Estado do Paraná, inscrita no CGC/NF nº 75.063.644/0001, neste ato representada por seu SÓCIO GERENTE p SR.- JOÃO VIEIRA, portador do CIG nº 080.083.109887, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, a execução de 95 (noventa e cinco) horas de MÁQUINAS CATERPILLAR-D7, para a ABERTURA DE ESTRADAS RURAIS - na 2ª Base do Projeto Juina.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE Nº.. 277/81, em que a CONTRATADA fora vencedora e que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente, as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas e especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitadas, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Pelos serviços prestados e mencionados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), por horas de serviço prestada, ficando estabelecido o valor global do presente CONTRATO de Cr\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância a que se refere esta...

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

.... Cláusula, será efetuada a CONTRATADA da seguinte maneira:

a):- 100% (cem por cento), no término das 95 (noventa e cinco) horas.

CLAUSULA QUARTA:

Não haverá reajustamento de preços ora estipula
dos neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo estipulado para a execução da Obra ora -
CONTRATADA é de trinta (30) dias, consecutivos, após a ORDEN DE SERVIÇO, expedida pe
CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

O regime de execução das Obras ora CONTRATADAS é de empreitada por preço Global.

CLAUSULA SÉPTIMA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das Leis Sociais, o registro deste CONTRATO, emolumentos Fiscais e demais despesas incidentais direta ou indiretamente Sôbre a Obra.

CLÁUSULA QUITA:

Durante a execução das Obras, a CONTRATANTE fiscalizará por si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento da OBRA.

CLÁUSULA NONA:

Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão deste CONTRATO, se a CONTRATADA:

ou desaparecer-se;

quer fragile;

sem prévia anuência da CONTRATANTE.

CONTRATO, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

4):- transierir no todo ou e
a autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

... Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por força da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão, independentemente de interpelação Judicial ou Extra - Judicial, respondendo a parte por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por atos ou emissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

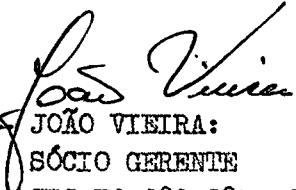
Para dirimir qualquer dúvida oriundas do Presente CONTRATO, fica eleito o Forum da Comarca de Juiz de Fora - MT.

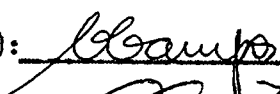
E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente CONTRATO em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

JUINA, 22 de outubro de 1981.

CONTRATANTE:- ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
CIC Nº 080.842.521-49
GERENTE TÉCNICO.
PROJETO JUINA.

ECONº MOACYR DA SILVA.
CIC Nº 081.059.441-20
GERENTE ADMINISTRATIVO
PROJETO JUINA.

CONTRATADA:- 
JOÃO VIEIRA:
SÓCIO GERENTE
CIC Nº 080.083.109-87

TESTEMUNHAS:- 1): 
2): 

Nº PROTOCOLO:.....

Nº PROCESSO:

DATA...../...../.....

INTERESSADO: : CODEMAT X PROJETO JUINA X CONSTRUTORA PORTO MOUSSALEM LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 093/81.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 093/81, QUE
ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOL-
VIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
CODEMAT- E A FIRMA CONSTRUTORA PÔRTO
MOUSSALEN LTDA.

Aos dezesesseis (16) de outubro de hum mil novecen-
tos e oitenta e hum (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CODEMAT- Projeto Juina, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF Nº.....
03.474.053-0005-66, sediada neste Distrito- Município de Aripuanã- Estado de Mato Gros-
so, neste ato representada pelos seus Gerentes e doravante denominada simplesmente -
CONTRATANTE e de outro lado a FIRMA CONSTRUTORA PÔRTO MOUSSALEN LTDA, com sede na Praça
Alencastro nº 286, CUIABÁ- MT, inscrita no CGC/MF nº 03.828.027-0001-65, neste ato re-
presentada por seu SÓCIO GERENTE o SR. JURACY MOUSSALEN, com sede já acima citado, por-
tador do CIC Nº 047.980.071-53, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem
celebrar o presente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, o LEVAN-
TAMENTO TOPOGRÁFICO DAS LINHAS DIVISÓRIAS DOS LOTES de Nºs. 216 a 232, na SECÇÃO "G"-
- 2ª FASE DO PROJETO JUINA, com um total de 30,600 Km.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE Nº...
270/81, em que a CONTRATADA fora a vencedora e que passa a fazer parte integrante deste
instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO;

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente
as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão
fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acôrdo com
as normas e especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitados, arcando com todos
e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pela Obra executada e mencionada na Cláusula Pri-
meira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de Cr\$ 25.080,00 (vinte e cinco
mil e oitenta cruzeiros), por Km, ficando estabelecido o valor deste CONTRATO em
Cr\$ 767.448,00 (setecentos e sessente e sete mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzei-
ros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

...

Cláusula, será efetuada à CONTRATADA da seguinte maneira:

a):- 25% (vinte e cinco por cento), após a ex-

pedição da Ordem de Serviço.

E o restante após a apresentação da fôlha de medi-

ções, sendo que:

b):- 35% (trinta e cinco por cento), no término

dos Serviços de campo;

c):- 40% (quarenta por cento), na entrega total

dos Serviços de Escritório, referente a caderneta de campo, planilhas e mapas.

CLÁUSULA QUARTA:

Não haverá reajustamento de preços dos serviços

ora CONTRATADOS.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo para a execução dos Serviços ora contrata-
dos é de trinta (30) dias consecutivos, após a Ordem de Serviço expedida pela CONTRA-
TANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

O regime de execução dos Serviços ora CONTRATADOS

é de empreitada por preço Global.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos de-
correntes das Leis Sociais, o registro deste CONTRATO, emolumentos Fiscais e demais -
despesas incidentes direta ou indiretamente sobre a Global

CLÁUSULA OITAVA:

Durante a execução dos Serviços a CONTRATANTE, -
fiscalizará por si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de em-
pregados, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento -
dos serviços.

CLÁUSULA NONA:

Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmen-
te ou bilateralmente pela CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

te CONTRATO se a CONTRATADA:

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão des-

ou desaparecer;

1):- Falir, entrar em concordata, dissolver-se

quer fraude;

2):- A fiscalização da CONTRATANTE constatar qual

sem prévia autorização da CONTRATANTE.

3):- Subempreitar o serviço total ou parcialmente

....

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por força da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes se obrigam ao cumprimento das obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão, independentemente de interpelação Judicial ou extra-Judicial, respondendo a parte por danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade Técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para dirimir qualquer dúvida oriunda deste CONTRATO fica eleito o Forum da COMARCA DE CUIABÁ - MT.

E por ser verdade e estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente CONTRATO, em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

JUINA, 16 de outubro de 1.981.

CONTRATANTE: ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
CIC Nº 080.842.621-49
GERENTE TÉCNICO
PROJETO JUINA.

ACONº MOACYR DA SILVA
CIC Nº 081.059.441-20
GERENTE ADMINISTRATIVO
PROJETO JUINA.

CONTRATADA: JURACY MOSSALEN
SÓCIO GERENTE
CIC Nº 014.060.431-58

TESTEMUNHAS:- 1): Campos

2): Moacyr



Nº PROTOCOLO:.....

Nº PROCESSO:

DATA...../...../.....

INTERESSADO:

: CODEMAT X PROJETO JUINA X CONSTRUTORA PORTO MOUSSALEM LTDA,

ASSUNTO:

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 092/81.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 092/81, QUE-
ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOL-
VIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CO-
DEMAT - PROJETO JUINA E A FIRMA CONSTRU-
TORA PÔRTO MOUSSALEN LTDA.

Aos 09 (nove) dias do mês de Outubro de um mil -
novecentos e oitenta e um (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO- CODEMAT - Projeto Juina, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053-0005/66, sediada no Distrito de Juina, Município de Aripuanã - Estado de
MATO GROSSO, neste ato representada por seus Gerentes e doravante denominada simples-
mente CONTRATANTE e do outro lado a FIRMA CONSTRUTORA PÔRTO MOUSSALEN LTDA, com sede
na Praça Alencastro nº 286- Goiabá - MT, inscrita no CGC /MF nº 03.828.027/0001-65, n-
este ato representada por seu Sócio Gerente o SR. JURACY MOUSSALEN, portador do CIC
Nº 047.980.071/53, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o
presente CONTRATO, mediante as CLÁUSULAS e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, o Le-
vantamento Topográfico das Linhas divisórias dos Lotes de Nºs. 198 a 215, na Seção "-
"G"- 2ª Fase - Projeto Juina, com um total de 31,500 KM.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE Nº..
266/81, em que a CONTRATADA fôra vencedora e que passa a fazer parte integrante deste
instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamen-
te as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que -
serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acôrdo com
as normas e especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitadas arcando a CONTRATA-
DA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição quanto aos prazos e despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pela Obra mencionada na Cláusula Primeira, a CON-
TRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de Cr\$ 25.080,00 (vinte e cinco mil e oi-
tenta cruzeiros), por Km, ficando estabelecido o valor global do presente CONTRATO em
Cr\$ 790.020,00 (setecentos e noventa mil e vinte cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância a que se refere esta -
Cláusula será efetuada à CONTRATADA da seguinte maneira:

- a):- 25% (vinte e cinco por cento), após a expe-
dição da ORDEM DE SERVIÇO.
E o restante após a apresentação da fôlha de medi-
ção, sendo que:
- b):- 35% (trinta e cinco por cento), no término
dos Serviços de Campo;



c) 40% (quarenta por cento), na entrega total dos serviços de es critério, referente a cadernetas de campo, planilhas e mapas.

CLÁUSULA QUARTA:

Não haverá reajustamento de preços dos serviços ora contratados!

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo para execução dos serviços ora Contratados é de trinta ' (30) dias consecutivos, após a Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

O regime de execução dos serviços ora Contratados é de Empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das leis Sociais, e regime deste Contrato, emolumentos Fiscais e demais despesas incidentes direta ou indiretamente sobre a Obra.

CLÁUSULA OITAVA:

Durante a execução dos serviços a CONTRATANTE fiscalizará per si ou interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar as medidas que achar necessárias para o melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA NONA:

Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente pela CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão deste Contrato, se a CONTRATADA:

- 1) Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;
- 2) A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;
- 3) Subempreitar o serviço total ou parcialmente sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por força de Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão, independentemente de interposição Judicial ou extrajudicial, respondendo a parte por perdas e danos, multas processuais e honorários advocatícios.



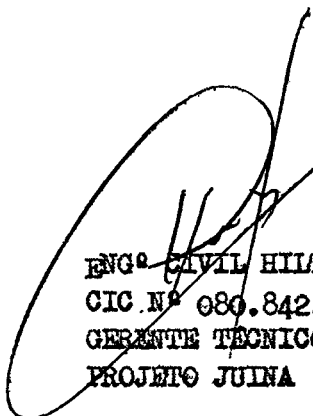
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

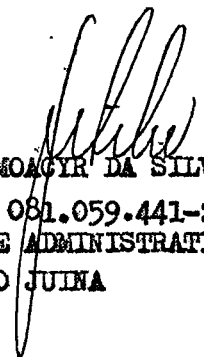
Para dirimir qualquer dúvidas oriundas deste Contrato, fica eleito o Fórum da Comarca de Cuiabá-MT.

E por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

Juina-MT, 09 de Outubro de 1.981

CONTRATANTE:

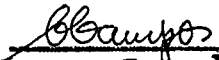

ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
CIC Nº 080.842.621-49
GERENTE TÉCNICO
PROJETO JUINA


ECON. MOACYR DA SILVA
CIC Nº 081.059.441-20
GERENTE ADMINISTRATIVO
PROJETO JUINA

CONTRATADA:


JURACY MOUSSALEM
SÓCIO GERENTE
CIC-014.060.431-58

TESTEMUNHAS:

- 1) 

- 2) 



Lançado em Ata de
11/11/81.
Maurice

N.º PROTOCOLO:.....

N.º PROCESSO:

DATA...../...../.....

INTERESSADO : CODEMAT X PROJETO JUINA X FIRMA CONSTRUTORA PORTO MOUSSLEM LT

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 091/81.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 091/81, QUE
ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOL-
VIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
- CODEMAT- PROJETO JUINA E A FIRMA CONS-
TRUTORA PÔRTO MOUSSALEN LTDA.

Aos seis (06) de outubro de hum mil novecentos e oitenta e hum, (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, - CODEMAT- PROJETO JUINA, Município de Aripuanã- Estado de Mato Grosso, neste ato repre- sentada por seus GERENTES e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro- lado a FIRMA CONSTRUTORA PÔRTO MOUSSALEN LTDA, com sede na Praça Alencastro nº 286, CU CUIABÁ- MT, inscrita no CGC/MF nº 03.828.027-0001-65, neste ato representado por seu Sôcio Gerente o SR. JURACY MOUSSALEN, portador de CIC Nº 047.980.071/53, doravante den- ominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as Cl- cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, o Le- vantamento Topográfico dos Lotes de números 174 a 197, na Secção " G" - 2ª FASE, do- Projeto Juina, com um total de 31,700 KM.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE Nº. 257/81, em que a CONTRATADA fôra vencedora e que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamen- te as especificações técnicas estabelecidas, quantificações, dimensionamentos e deta- lhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

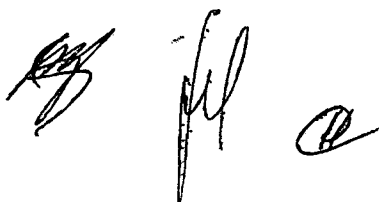
PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acôrdo com as normas e especificações técnicas estabelecidas serão rejeitadas arcando a CON- TRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos pra- zos e despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pela Obra mencionada na CLÁUSULA PRIMEIRA, a CON- TRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de Cr\$ 25.080,00 (vinte e cinco mil e oiten- ta cruzeiros), por Km, ficando estabelecido o valor deste instrumento em Cr\$ 795.036,00 (setecentos e noventa e cinco mil, e trinta e seis cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:



;;;;.

O pagamento da importância a que se refere esta -
Cláusula, será efetuada à CONTRATADA da seguinte maneira:

a):- 25% (vinte e cinco por cento), após a expedição da ORDEM DE SERVIÇO para CONTRATANTE.

E o restante após a apresentação de folhas de medições sendo que:

b) 35% (trinta e cinco por cento), quando tiver executado o total do Serviço de Campo.

c):- 40% (quarenta por cento), quando entregar os serviços de Escritórios referentes as cadernetas de campo, planilhas e mapas.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Não haverá reajustamento de preços da Obra ora CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA:

O prazo estipulado para a execução da Obra é de trinta dias (30) consecutivos após a Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo para a execução da Obra ora CONTRATADA é de trinta (30) dias, e o regime de execução da Obra é de Empreitada por preço Global.

CLÁUSULA SEXTA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das leis Sociais, o registro deste CONTRATO, emolumentos Fiscais e demais despesas ocasionadas direta ou indiretamente sobre a Obra.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Durante a execução da Obra a CONTRATANTE fiscalizará por si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento da Obra.

CLÁUSULA OITAVA:

Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão deste -
CONTRATO, se a CONTRATADA:

desaparecer;

1):- Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou

2):- A fiscalização da CONTRATANTE constatar.....

..... qualquer fraude.

3):- Subempreitar o serviço, total ou parcialmente sem prévia anuência da CONTRATANTE.

4):- Transferir no todo ou em parte, o presente CONTRATO, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por força da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação Judicial ou Extrajudicial respondendo a parte por danos ou perdas, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

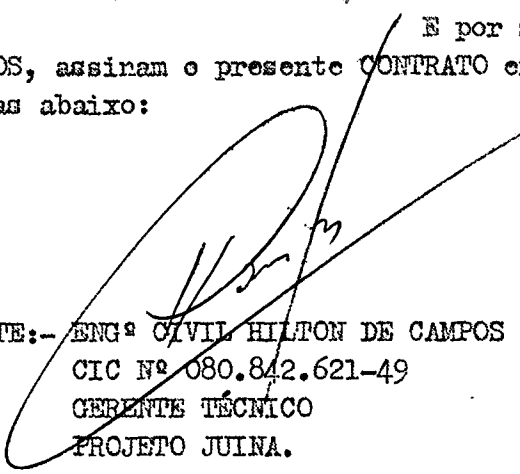
A CONTRATADA será responsável pela capacidade Técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros por atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

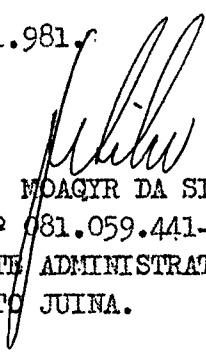
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

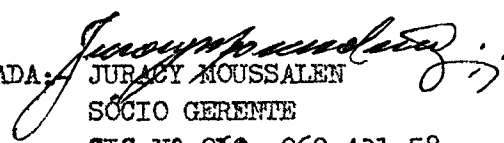
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO fica eleito o Fórum da Comarca de Goiânia - MT.

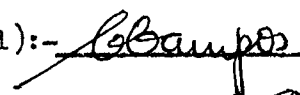
E por ser verdade e estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente CONTRATO em cinco (05) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

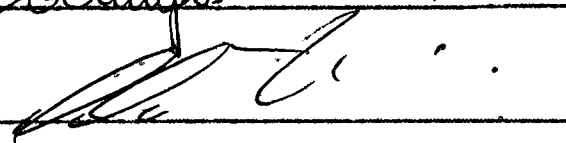
06 de outubro de 1.981.

CONTRATANTE:-  ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
CIC Nº 080.842.621-49
GERENTE TÉCNICO
PROJETO JUINA.

 ECONº MOACYR DA SILVA
CIC Nº 081.059.441-80
GERENTE ADMINISTRATIVO
PROJETO JUINA.

CONTRATADA:  JURACY MOUSALEN
SÓCIO GERENTE
CIC Nº 064. 060.431-58

TESTEMUNHAS:- 1):- 

2):- 

Lançado em Ata
de 22/22/81.

Mousslem

N.º PROTOCOLO:

N.º PROCESSO:

DATA...../...../.....

INTERESSADO : CODEMAT X PROJETO JUINA X CONSTRUTORA MOUSSLEM LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 090/81.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 090/81, QUE
ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESEN-
VOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
E A CONSTRUTORA PÔRTO MOUSSALEN LTDA.

Aos cinco (05) de outubro de hum mil novecentos e oitenta e hum (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT- Projeto Juina, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053-0005-66, sediada neste Distrito - Município de Aripuanã- Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelos seus Gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a FIRMA CONSTRUTORA PÔRTO MOUSSALEN LTDA, com sede na Praça Alencastro nº 286, CUIABÁ- MT, inscrita no CGC/MF nº 03.828.027-0001-65, neste ato representada por seu SÓCIO GERENTE o SR. JURACY MOUSSALEN, com sede já acima citada, portador do BIC Nº 047.980.071-53, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, o LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DAS LINHAS divisórias dos Lotes de nºs. 155 a 173 KM, na SEÇÃO "G" - 2ª Fase do Projeto Juina, com um total de 31,650 Km.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE Nº: 256/81, em que a CONTRATADA fora a vencedora e que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente, as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA:-

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas e especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitadas, arcando com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Pela Obra executada e mencionados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de Cr\$ 25.080,00 (vinte e cinco mil e oitenta cruzeiros), por Km, ficando estabelecido o valor deste CONTRATO em Cr\$.. 793.782,00 (setecentos e noventa e três mil, setecentos e oitenta e dois cruzeiros).

PARÁGRAFO SEGUNDO:



O pagamento da importância a que se refere esta CLÁUSULA será efetuada à CONTRATADA, da seguinte maneira:
a):- 25% (vinte e cinco por cento, após a expedição da Ordem de Serviço.

E o restante após a apresentação da folha de medições , sendo que:

b):- 35% (trinta e cinco por cento), no término dos Serviços de campo;
c):- 40% (quarenta por cento), na entrega total dos Serviços de Escritório, referente a cadernatas de campos planilhas e mapas.

CLÁUSULA QUARTA:

Não haverá reajustamento de preços dos Serviços ora CONTRATADOS.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo para a execução dos Serviços ora CONTRATADOS é de trinta (30) dias consecutivos, após a Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

O regime de execução dos Serviços ora CONTRATADOS é de empreitada por preço Global.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das leis Sociais, o registro deste CONTRATO, emolumentos Fiscais e demais despesas incidentes direta ou indiretamente sobre a Obra.

CLÁUSULA OITAVA:

Durante a execução dos Serviços a CONTRATANTE, fiscalizará por si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA NONA:

Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente pela CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão deste CONTRATO se a CONTRATADA:

- 1):- Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;
- 2):- A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;

3):- Subempreitar o serviço total ou parcialmente sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por força da legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes se obrigam ao cumprimento das obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão, independentemente de interpelação Judicial ou extra-judicial, respondendo a parte por danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade Técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para dirimir dúvidas oriundas deste presente CONTRATO fica o Fórum da Comarca de Cuiabá -MT, eleito.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente CONTRATO em cinco (05) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

JUINA, 05 de outubro de 1981.

CONTRATANTE:- ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
CPC Nº 080.842.621-49
GERENTE TÉCNICO
PROJETO JUINA.

ECONº MOACYR DA SILVA
CIC Nº 081.059.441-20
GERENTE ADMINISTRATIVO.
PROJETO JUINA.

CONTRATADA:- JURACI MOUSSALEN
SÓCIO GERENTE
CIC Nº 014.060.431-58

TESTEMUNHAS:- 1):- [Assinatura]
2):- [Assinatura]

Lançado em Ata de
11/11/81.

Marlene

N.º PROTOCOLO:

N.º PROCESSO:

DATA:/...../.....

INTERESSADO : CODEMAT X PROJETO JUINA X CONSTRUTORA PORTO MOUSSELM LTDA

ASSUNTO : CONTRATO DE EMPREITADA Nº 089/81.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 089/81, QUE
ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
E A CONSTRUTORA PÔRTO MOUSSALEN LTDA.

Aos dois (02) de outubro de hum mil novecentos e oitenta e hum, (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT-PROJETO JUINA, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053-0005-66, sediada neste Distrito- Município de Aripuanã- Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelos seus GERENTES e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a FIRMA CONSTRUTORA PÔRTO MOUSSALEN LTDA, com sede na na Praça Alencastro nº 286, Goiabá - MT, inscrita no CGC/MF Nº 03.828.027-0001-65, neste representada por seu Sócio Gerente o SR. JURACY MOUSSALEN LTDA, com sede já acima citada, portador do CIC Nº 0478280071-53, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, o Levantamento Topográfico das Linhas divisórias dos Lotes de Nºs. 136 a 154, na SEÇÃO "GU" - na 2ª Fase, no Projeto Juina, com um total de 31,740 Km.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE Nº 254/81, em que a CONTRATADA fora a vencedora e que possa a fazer parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente, as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

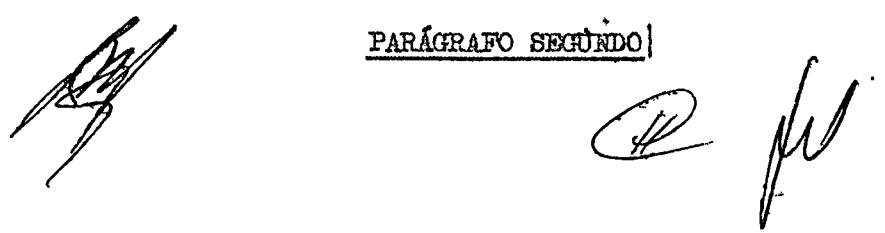
CLÁUSULA TERCEIRA:

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas e especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitadas, arcando com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Pelos serviços prestados e mencionados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de Cr\$ 25.080,00 (vinte e cinco mil e oitenta cruzeiros), per Km, ficando estabelecido o valor deste CONTRATO em Cr\$ 796.039,20 (setecentos e noventa e seis mil, trinta e nove cruzeiros e vinte centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO:



....

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento da importância a que se refere esta CLÁUSULA, será efetuada a CONTRATADA da seguinte maneira:

- a):- 25% (vinte e cinco por cento), após a Ordem de Serviço.
- b):- 35% (trinta e cinco por cento), após o término dos serviços de campo, após a apresentação da folha de medição.
- c):- 40% (quarenta por cento), na entrega total dos serviços de escritório, referente a cadernetas de campo, planilhas e mapas.

CLÁUSULA QUARTA:

Não haverá reajustamento de preços ora estipulados neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo para a execução da Obra ora CONTRATADA é de trinta (30) dias consecutivos, após a Ordem de serviço, expedida pela CONTRATANTE:

CLÁUSULA SEXTA:

O regime de execução das Obras ora CONTRATADOS é de empreitada por preço Global.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das leis Sociais, o registro deste CONTRATO, emolumentos Fiscais e demais despesas diretamente ou indiretamente sobre a Obra.

CLÁUSULA OITAVA:

Durante a execução das Obras, a CONTRATANTE fiscalizará por si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento da Obra.

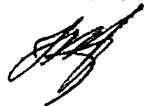
CLÁUSULA NONA:

Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão deste CONTRATO, se a CONTRATADA:

- 1):- Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;
- 2):- A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;
- 3):- Subempreitar a Obra total ou parcialmente sem prévia anuência da CONTRATANTE.



.... 4):- Transferir no todo ou em parte, o presente CONTRATO, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDOZ

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por força da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão, independentemente de interpelação Judicial ou Extra Judicial respondendo a parte por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para dirimir qualquer dúvida oriunda deste CONTRATO fica eleito o Forum da Comarca de Goiabá- MT.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS assinam o Presente CONTRATO em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

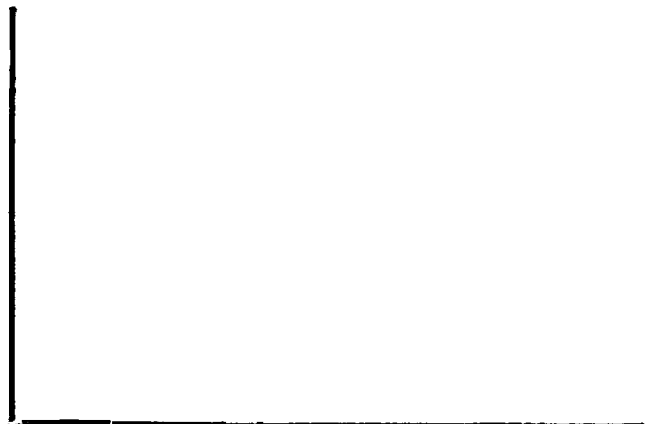
JUINA, 02 de outubro de 1981.

CONTRATANTE:- ENG^o CIVIL HILTON DE CAMPOS
CIC Nº 080.842.621-49
GERENTE TECNICO
PROJETO JUINA

ECON^o MOACYR DA SILVA
CIC Nº 081.059.441-20
GERENTE ADMINISTRATIVO
PROJETO JUINA.

CONTRATADA:- JURACY MOUSSALEN.
SÓCIO GERENTE
CIC Nº 014.060.431-58

TESTEMUNHAS:- 1):- Campos
2):- Alc



Nº PROTOCOLO:.....

Nº PROCESSO:

DATA...../...../.....

INTERESSADO: : CODEMAT X PROJETO JUINA X FIRMA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.

ASSUNTO: : CONTRATO DE EMPREITADA Nº 098/81.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 098/81, QUE
ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESEN-
VOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT- E A FIRMA MECANIZAÇÃO
AGRÍCOLA ELDORADO LTDA.

Aos vinte e hum (21) de outubro de hum mil nove-
centos e oitenta e hum (1981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROS-
SO, CODEMAT- Projeto Juina; Município de Aripuanã- Estado de Mato Grosso, neste ato re-
presentada por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de ou-
tro lado a FIRMA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA ELDORADO LTDA, sediada à AVENIDA VISCONDE DE GUA-
RAPUAVA nº 2783, em CURITIBA- ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CGC/MF Nº 75.063.644/0001,
neste ato representada por seus Sócios Gerente o SR. HOÃO VIEIRA, portador do CIC Nº.
080.083.109/87, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o pre-
sente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, a exe-
cução de 131 (cento e trinta e uma horas), de MÁQUINA FIAT -AD14, para a abertura
de Estradas Rurais, no Projeto Juina.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE Nº..
274/81, em que a CONTRATADA fora vencedora e que passa a fazer parte integrante des-
te CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamen-
te, as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhes que -
serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

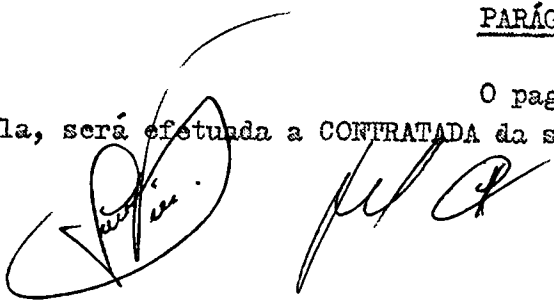
Os serviços que não forem executados de acôrdo com
as normas e especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitadas, arcando a CONTRA-
TADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e -
despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços prestados e mencionados na Cláu-
sula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de Cr\$ 6.000,00 (seis -
mil cruzeiros), por hora de serviço prestadas, ficando estabelecido o valor global do
presente CONTRATO em Cr\$ 786.000,00 (setecentos e oitenta e seis mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância a que se refere esta-
Cláusula, será efetuada a CONTRATADA da seguinte maneira:



.... a):- 100% (cem por cento) no término das 131
(cento e trinta e uma hora) de serviço.

CLÁUSULA QUARTA:

NÃO haverá reajustamento de preços ora estipula-
dos neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo para a execução da Obra ora CONTRATADA é
de 30(trinta) dias, consecutivos, após a ORDEM DE SERVIÇO, expedida pela CONTRATAN-
TE.

CLÁUSULA SEXTA:

O regime de execução das Obras ora CONTRATADA é
de EMPREITADA por preço Global.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos de-
correntes das Leis Sociais, o registro deste CONTRATO, emolumentos Fiscais e demais
despesas incidentes direta ou indiretamente sobre a Obra.

CLÁUSULA OITAVA:

Durante a execução das Obras, a CONTRATANTE fise-
calizará por si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empre-
gados podendo determinar medidas que achar convenientes para o melhor andamento da
Obra.

CLÁUSULA NONA:

Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateral-
mente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão des-
te CONTRATO, se a CONTRATADA:

- ou desaparecer;
- 1):- Falir, entrar em concordata, dissolver-se -
- 2):- A fiscalização da CONTRATANTE constatar qual-
quer fraude;
- 3):- Subempreitar a Obra total ou parcialmente, -
- 4):- Transferir no todo ou em parte, o presente -
- sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- CONTRATO, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:



..
Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por força da Legislação trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação Judicial ou extra-judicial respondendo a parte por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para diminuir qualquer dúvida oriundas do presente CONTRATO, fica eleito o Foro da COMARCA DE CUIABÁ- MT.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente CONTRATO em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

JUINA, 02 de outubro de 1981.

CONTRATANTE:- ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
CIC Nº 080.842.621-49
GERENTE TÉCNICO
PROJETO JUINA.

ECONº MOACYR DA SILVA.
CIC Nº 081.059.441-20
GERENTE ADMINISTRATIVO
PROJETO JUINA

CONTRATADA:- JOÃO VIEIRA:
SÓCIO GERENTE
CIC Nº 080.083.109-87

TESTEMUNHAS:- 1) = [assinatura]
2) = [assinatura]



Nº PROTOCOLO:.....

Nº PROCESSO:

DATA...../...../.....

INTERESSADO: : CODEMAT X PROJETO JUINA X FIRMA MECANIZAÇ~AO AGRÍCOLA LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 097/81.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 097/81, QUE
ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESEN-
VOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
- CODEMAT- E A FIRMA MECANIZAÇÃO AGRÍ-
COLA ELDORADO LTDA.

Aos dois(02) de outubro de hum mil novecentos e oitenta e hum (1981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -.... CODEMAT- Projeto Juina, Município de Aripuanã-Estado de Mato Grosso, neste ato re-
presentada por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de
outro lado a FIRMA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA ELDORADO LTDA, sediada à Avenida Visconde de
Guarapuava nº 2783, em CURITIBA- Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF nº 75.063.644/
0001, neste ato representada por seus Sócio Gerente o SR. JOÃO VIEIRA, portador do-
CIC Nº 080.083.109/87, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem cele-
brar o presente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, a exe-
cução 130 (cento e trinta horas), de MÁQUINA FIAT - AD14, para abertura de Estra-
das Ruais, no Projeto Juina.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE Nº..
255/81, em que a CONTRATADA fora vencedora e que passa a fazer parte integrante des-
te CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamen-
te, as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que
serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acordo -
com as normas e especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitadas, arcando com
todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços prestados, mencionados na Cláu-
sula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de Cr\$ 6.000,00 (seis
mil cruzeiros), por hora de serviço prestadas, ficando estabelecido o valor global -
do presente CONTRATO em Cr\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância a que se refere esta-
Cláusula, será efetuada a CONTRATADA da seguinte maneira:

a):- 100% (cem por cento), no término das 130 ho-
ras,.

.... se refere será efetuada à CONTRATADA da seguinte maneira:

- a):- 25% (vinte e cinco por cento), após a expedição da Ordem de Serviço expedido pela CONTRATANTE.
- b):- E o restante após a apresentação de folhas de medições, sendo que:
- c):- 35% (trinta e cinco por cento), quando estiver executado o total do Serviço de Campo.
- d):- 40% (quarenta por cento), quando entregar os Serviços de Escritórios referentes as cadernetas de campo, planilhas e mapas.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Não haverá reajustamento de preços da Obra ora CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA:

O prazo estipulado para execução da Obra ora CONTRATADA é de 30 (trinta) dias consecutivos, após a Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA:

O regime da execução da Obra ora CONTRATADA é de trinta (30) dias consecutivos, após a ORDEM DE SERVIÇO Expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das Leis Sociais, o registro deste CONTRATO, emolumentos fiscais e demais despesas ocasionadas diretas ou indiretamente sobre a Obra.

CLÁUSULA OITAVA:

Durante a execução da Obra a CONTRATANTE fiscalizará por si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar convenientes ou necessárias para o melhor andamento da Obra.

CLÁUSULA NONA:

Este CONTRATO, poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA:

CONTRATO, se a CONTRATADA:

desaparecer;

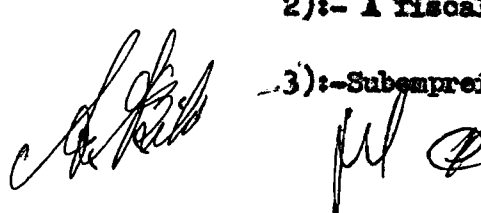
quer fraude;

A critério a CONTRATANTE caberá a rescisão, deste

1):- Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou

2):- A fiscalização da CONTRATANTE constatar qual

3):- Subempreitar a Obra total ou parcialmente sem



.... sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por força da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão, independentemente de interpelação Judicial ou extrajudicial, respondendo as partes por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para dirimir qualquer dúvida oriundas deste - presente CONTRATO, fica eleito o Fórum da Comarca de Curitiba - MT.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente CONTRATO, em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

Juina, 10 de novembro de 1.981.

CONTRATANTES:- ENGRº CIVIL HILTON DE CAMPOS
CIC Nº 080.842.521-49
GERENTE TÉCNICO
PROJETO JUINA.

ECONº ROACIR DA SILVA
CIC Nº 081.059.441-20
GERENTE ADMINISTRATIVO
PROJETO JUINA.

CONTRATADA:- ALCELIANES ALVES DE SILVA.
CIC Nº 014.060.431-58
SÓCIO GERENTE.

TESTEMUNHAS:- 1):-
2):-

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 78351
NO CARTÓRIO DE OFÍCIO EM 21/12/81
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

..... Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de Cr\$ 25.080,00 (vinte e cinco mil e oitenta cruzeiros) por Km, ficando estabelecido o valor deste CONTRATO de Cr\$ 796.290,00 (setecentos e noventa e seis mil, duzentos e noventa cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância a que se refere esta Cláusula será efetuada à CONTRATADA da seguinte maneira:

a):- 25% (vinte e cinco por cento), - após a expedição da Ordem de Serviço.

E o restante após a apresentação das folhas de medições, sendo que:

b):- 35% (trinta e cinco por cento), no término dos Serviços de Campa:

c):- 40% (quarenta por cento), na entrega total dos serviços de Escritório, referentes a cadernetas de campo, planilhas e mapas.

CLÁUSULA QUARTA:

Não haverá reajustamento de preços dos serviços ora CONTRATADOS.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo para execução dos serviços ora CONTRATADOS é de trinta (30) dias consecutivos, após a Ordem de serviço expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

O regime de execução dos Serviços ora CONTRATADOS é de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das leis Sociais, o registro deste CONTRATO, emolumentos Fiscais e demais despesas incidentes direta ou indiretamente sobre a Obra.

CLÁUSULA OITAVA:

Durante a execução dos serviços a CONTRATANTE fiscalizará por si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA NONA:

Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente pela CONTRATANTE, atendida a conveniência

....

CLÁUSULA QUARTA:

Não haverá reajustamento de preços ora estipulados neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo para a execução da Obra ora CONTRATADA é - de 30 (trinta) dias, consecutivos, após a ORDEM DE SERVIÇO, expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

O regime de execução das Obras ora CONTRATADA é de-empregada por preço Global.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das Leis Sociais, o registro neste CONTRATO, emolumentos Fiscais e demais despesas incidentes direta ou indiretamente sobre a Obra.

CLÁUSULA OITAVA:

Durante a execução das Obras, a CONTRATANTE fiscalizará por si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados podendo determinar medidas que achar conveniente para o melhor andamento da OBRA.

CLÁUSULA NONA:

Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão deste CONTRATO, se a CONTRATADA:

desaparecer;

quer fraude;

prévia anuência da CONTRATANTE;

CONTRATO, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

1):- Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou

2):- A fiscalização da CONTRATANTE constatar qual-

3):- Subempreitar a Obra total ou parcialmente, sem

4):- Transferir no todo ou em parte , o presente -

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por força da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA:

.... As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação Judicial ou extra-judicial respondendo a parte por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para dirimir qualquer dúvida oriundas do presente CONTRATO, fica eleito o Fórum da Comarca de Cuiabá - MT.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente CONTRATO em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

Juina, 02 de outubro de 1981.

CONTRATANTE:- ENGº CIVIL HELLTON DE CAMPOS
CIC Nº 080.842.621-49
GERENTE TÉCNICO
PROJETO JUINA

ECONº MOACYR DA SILVA
CIC Nº 081.059.441-20
GERENTE ADMINISTRATIVO
PROJETO JUINA.

CONTRATADA:- *João Vieira*
JOÃO VIEIRA.
SÓCIO GERENTE
CIC Nº 080.083.109-87

TESTEMUNHAS:- 1) *Blanco*
2) *...*

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 096/81,
QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO - CODEMAT - E A CONSTRUTO-
RA TAVARES LTDA.

Aos dezenove (19) de outubro de hum mil novecentos e oitenta e hum (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA, sociedade de economia mista inscrita no CGC/mf nº 03.474.052-66 sedida em JUINA - Município de Aripuanã - Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seus gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a CONSTRUTORA TAVARES LTDA, com sede à BARRA DO GARÇA-MT, inscrita no CGC/MF nº..... 037.696.119/0001/53, neste ato representada por seu Sócio Gerente o SR. JESUINO TAVARES DA CRUZ, portador do CIC Nº 027.118.001-30, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE a CONSTRUÇÃO de uma ESCOLA no Núcleo Urbano CASTANHEIRA - 2ª Fase, com uma área a ser construída de 493.000 m² e uma área coberta de 637,00 m², conforme o memorial descritivo com as especificações fornecidas pela responsável.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE Nº 273/81, em que a CONTRATANTE fora a vendedora e que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações técnicas, quantificações, dimensionamento e detalhes que forem fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas e especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitadas, arcando a CONTRATADA com todas e quaisquer ônus decorrentes de rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), por metro quadrado construído, ficando estabelecido o valor total da OBRA e deste CONTRATO em Cr\$ 739.500,00.....

(setecentos e trinta e nove mil e quinhentos cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância de que esta Cláusula será efetuada a CONTRATADA da seguinte maneira:

- a):- 30% (trinta por cento), após a expedição da ORDEM DE SERVIÇO.
- b):- 70% (setenta por cento), na entrega total da construção.

CLÁUSULA QUARTA:

Não haverá reajustamento de preços dos serviços ora contrataos.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo para execução dos serviços ora CONTRATOS é de trinta (30) dias, consecutivos, após a ORDEM DE SERVIÇO expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

O regime de execução dos serviços ora CONTRATOS é de EMPREITADA por preço Global.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta da CONTRATADA, os impostos decorrentes das Leis Sociais, o registro deste CONTRATO, emolumentos Fiscais e demais despesas incidentes ocorridos direta ou indiretamente sobre a Obra.

CLÁUSULA OITAVA:

Durante a execução dos serviços a CONTRATANTE fiscalizará por si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento da Obra.

CLÁUSULA NONA:

Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão deste CONTRATO, se a CONTRATADA:

- 1):- Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;
- 2):- A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;
- 3):- Sub-empregar o serviço, total ou parcialmente sem prévia anuência da CONTRATANTE.

.....

4):- Transferir na todo ou em parte o presente CONTRATO, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por força da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extra - judicial, respondendo a parte por - perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para dirimir qualquer dúvida oriundas do presente CONTRATO, fica eleito o FORUM da COMARCA DE CUIABÁ-MT.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente CONTRATO em 05 (cinco) vias, de igual teor, com as testemunhas abaixo.

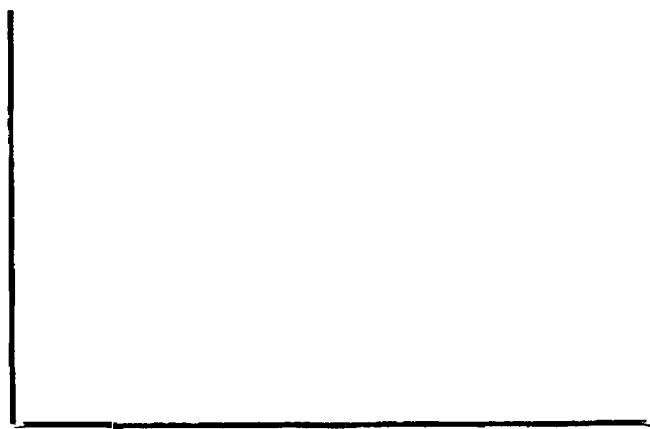
JUINA, 19 de outubro de 1981.

CONTRATANTE:- ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
CIC Nº 080.842.621-49
GERENTE TÉCNICO
PROJETO JUINA

ECONº MOACYR DA SILVA
CIC Nº 081.059.441-20
GERENTE ADMINISTRATIVO
PROJETO JUINA;

CONTRATADA:- JESUINO TAVARES DA CRUZ
GERENTE
CIC Nº 027.118.001-30

TESTEMUNHAS:- 1):- [assinatura]
2):- [assinatura]



Nº PROTOCOLO:.....

Nº PROCESSO:

DATA...../...../.....

INTERESSADO: : CODEMAT X PROJETO JUINA X FIRMA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA ELDORADO LT

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 095/81.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 095/81, QUE
ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOL-
VIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODE
MAT- E A FIRMA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA -
ELDORADO LTDA.

Aos (19) dezenove de outubro de hum mil novecen-
tos e oitenta e hum (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
CODEMAT- Projeto Juina, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF 03.474.053/.
0005-66, sediada no Distrito de Juina, Município de Aripuanã- Estado de Mato Grosso,-
neste ato representada por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATAN-
TE e de outro lado a FIRMA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA ALDORADO LTDA, sediada à Avenida Viscon-
de de Guarapuava nº 2783, em Curitiba- Estado de PARANÁ, inscrita no CGC/MF nº.....
75.063.644/0001, neste ato representada por seu Sócio Gerente e SR1 JOÃO VIEIRA, porta-
dor do CIC Nº 080.083.109/87, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem
celebrar o presente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, a execu-
ção de 131 (cento e trinta e uma) horas, de MÁQUINAS CATERPILLAR - D- 6C, para Aber-
turas de Estradas Rurais, no Projeto Juina.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorrerá da CARTA CONVITE Nº..
Nº 272/81, em que a CONTRATADA fora vencedora e que passa a fazer parte integrante de
deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamen-
te, as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que
serão fornecidos pela CONTRATANTE.

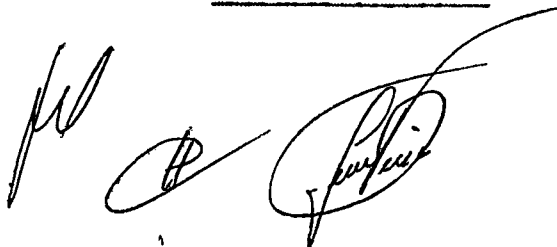
CLÁUSULA TERCEIRA:

Pela Obra executada e mencionada na Cláusula Pri-
meira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cru-
zeiros), por hora de serviços prestada, ficando estabelecido o valor deste CONTRATO em
Cr\$ 786.000,00 (setecentos e oitenta e seis mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os serviços que não forem executados de acordo com
as normas e especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitadas, arcando com todos
e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

PARÁGRAFO SEGUNDO:



O pagamento da importância a que se refere esta Cláusula, será efetuada a CONTRATADA da seguinte maneira:

a):- 100% (cem por cento) no término das 131 - Horas.

CLÁUSULA QUARTA:

Não haverá reajustamento de preços ora estipulados neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo para a execução da Obra ora CONTRATADA é de 30 (trinta) dias, consecutivos, após a Ordem de Serviço, expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

O regime de execução das Obras ora CONTRATADAS é de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das Leis Sociais, o registro deste CONTRATO, emolumentos Fiscais e demais despesas incidentes diretamente ou indiretamente sobre a OBRA.

CLÁUSULA OITAVA:

Durante a execução das Obras, a CONTRATANTE fiscalizará por si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento da Obra.

CLÁUSULA NONA:

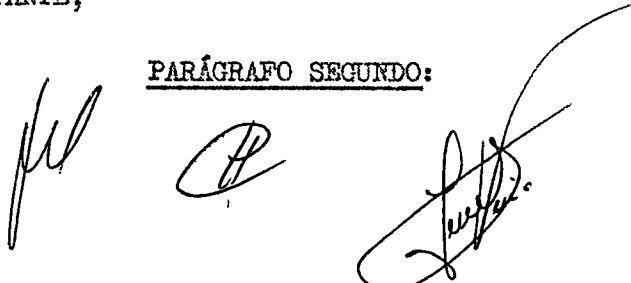
Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão deste CONTRATO, se a CONTRATADA:

- 1):- Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;
- 2):- A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;
- 3):- Subempreitar a Obra total ou parcialmente, - sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- 4):- Transferir a Obra total ou parcialmente, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEGUNDO:



... Em algum caso a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por força da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão, independentemente de interpelação Judicial ou extra-judicial respondendo a parte por perdas ou danos, multas, preces suas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros por atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

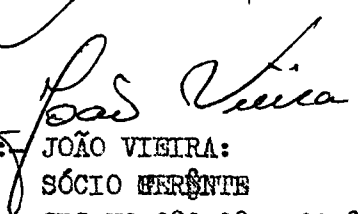
Para dirimir qualquer dúvida oriundas do presente CONTRATO, fica eleito o Fórum da Comarca de Cuiabá - MT.

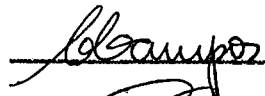
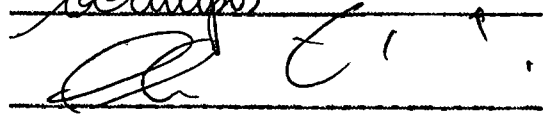
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente CONTRATO em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

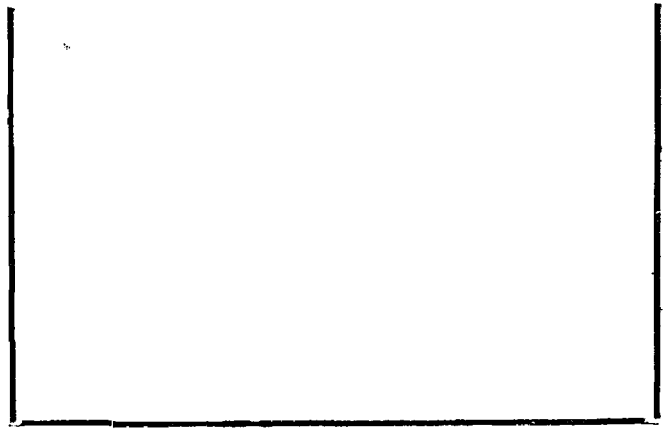
JUINA, 19 de outubro de 1987.

CONTRATANTE: ENG.º GERVIL HILTON DE CAMPOS
CIC Nº 080.842.621-49
GERENTE TÉCNICO
PROJETO JUINA

ECON.º MONCYR DA SILVA
CIC Nº 081.059.441-20
GERENTE ADMINISTRATIVO
PROJETO JUINA

CONTRATADA:  JOÃO VIEIRA:
SÓCIO GERENTE
CIC Nº 080.083.109-87

TESTEMUNHAS: - 1):- 
2):- 



Nº PROTOCOLO:.....

Nº PROCESSO:

DATA...../...../.....

INTERESSADO: : CODEMAT X PROEJTO JUINA X FDR MA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 094/81.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 094/81, QUE
ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESEN-
VOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT- PROJETO JUINA E A FIRMA ME-
CANIZAÇÃO AGRÍCOLA ELDORADO LTDA.

Aos dezois (16) de outubro de um mil novecen-
tos e oitenta e um (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT - Projeto Juina, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF Nº.....
03.474.053/0005-66, sediada no Distrito de Juina, Município de Aripuanã - Estado de Mato
Grosso, neste ato representada por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente -
CONTRATANTE e de outro lado a FIRMA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA ELDORADO LTDA, sediada à Ave-
nida Visconde Guarapuava nº 2783, em Curitiba - Estado de Paraná, inscrita no CGC/MF...
75:063.644-0001, neste ato representada por seus Sócio Gerente e SR. JOÃO VIEIRA, porta-
dor do CTC Nº 080.083.109/87, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem ce-
lebrar o presente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, 130 horas
para abertura de Estradas Rurais, com MÁQUINAS CATERPILLAR- D6C, na Estrada ER-06, no
PROJETO JUINA..

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE Nº...
271/81, em que a CONTRATADA fora a vencedora e que passa a fazer parte integrante des-
te instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente
as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão
fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

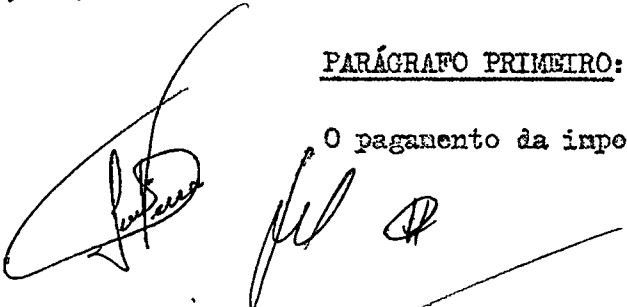
Os serviços que não forem executados de acordo com -
as normas e especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitadas, arcando com todos
e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços prestados e mencionados na Cláusula
Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de Cr\$ 6.000,00 (seis mil-
cruzeiros), por hora prestadas, ficando estabelecido o valor global do Presente CONTRA-
TO em Cr\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância a que se refere esta....



..... Cláusula , será efetuada a CONTRATADA da seguinte maneira:

a):- 100% (cem por cento), no término das 130 horas.

CLÁUSULA QUARTA:

Não haverá reajustamento de preços da Obra ora CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo para execução da Obra ora CONTRATADA é - de trinta (30) dias consecutivos, após a Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

O regime de execução da Obra ora CONTRATADA é de Empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das Leis Sociais , o registro deste CONTRATO, emolumentos Fiscais e demais despesas incidentes direta ou indiretamente sobre a Obra.

CLÁUSULA OITAVA:

Durante a execução das Obra, a CONTRATANTE fiscalizará por si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento dos Serviços.

CLÁUSULA NONA:

Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

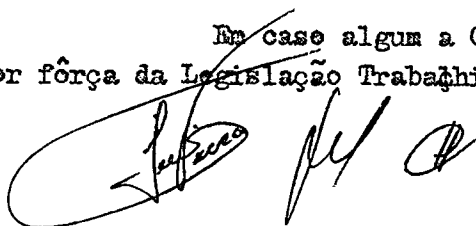
PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão deste CONTRATO, se a CONTRATADA:

- 1):- Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;
- 2):- A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;
- 3):- Subempreitar a Obra total ou parcialmente, sem prévia anuência da CONTRATANTE.
- 4):- Transferir no todo ou em parte o presente CONTRATO, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por força da Legislação Trabalhista.



CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão, independentemente de interpelação Judicial ou extrajudicial, respondendo a parte por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade Técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para dirimir qualquer dúvida oriundas deste CONTRATO fica eleito o FORUM da COMARCA DE CUIABÁ- MT.

E por ser verdade e estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente CONTRATO, em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

JUINA, 16 de outubro de 1991.

CONTRATANTE:- ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
CIC Nº 080.842.621 -49
GERENTE TÉCNICO
PROJETO JUINA

CONº MOACYR DA SILVA
CIC Nº 081.059.441-20
GERENTE ADMINISTRATIVO
PROJETO JUINA.

CONTRATADA:- *João Vieira*
JOÃO VIEIRA:
CIS Nº 080.083.109-87
SÓCIO GERENTE.

TESTEMUNHAS:- 1): *[Assinatura]*
2): *[Assinatura]*

Nº PROTOCOLO:.....

Nº PROCESSO:

DATA...../...../ 1981

INTERESSADO: CODEMAT - PROJETO JUINA x FIRMA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA ELDORADO LTDA

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 090/A/81 - EXECUÇÃO DE 79 HORAS DE MÁQUINAS D6, PARA LIMPEZA NO PÁTIO DA CASTANHEIRA E SOLTAR CASCALHO PARA CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS, NO P. JUINA.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 090/A/81, QUE
ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOL-
VIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
CODEMAT- E A FIRMA MECANIZAÇÃO AGRÍCO-
LA ELDORADO LTDA.

Aos cinco(05) de outubro de hum mil novecentos e
oitenta e hum (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODE-
MAT- Projeto Juina, Município de Aripuanã- Estado de Mato Grosso, neste ato representa-
do por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de constituição
de uma sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.052-66, sediada em
JUINA-MT, e de outro lado a FIRMA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA ELDORADO LTDA, sediada à AVE-
nida Visconde de Guarapuava nº 2783, em Curitiba- Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF
nº 75.063.644-0001, neste ato representada por seus Sócio Gerente o SR. JOÃO VIEIRA,
portador do CIC Nº 080.083.109/87, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resol-
vem celebrar o presente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, a exe-
cução de 79 (setenta e nove) horas de Máquinas D6, para limpeza no pátio da Castanhei-
ra e soltar Cascalho para CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE Nº...
256/A/81, em que a CONTRATADA fora vencedora e que passa a fazer parte integrante des-
te CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamen-
te, as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que
serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acôrdo com
as normas e especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitadas arcando a CONTRATA-
DA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição inclusive quanto aos prazos e
despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pela Obra mencionada na Cláusula Primeira, a CONTRA-
TANTE pagará a CONTRATADA, a importância de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), por ho-
ra desenvolvida, ficando estabelecido o valor global deste presente CONTRATO em Cr\$....
474.000,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância a que se refere esta...

FERE

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

.... Cláusula, será efetuada a CONTRATADA da seguinte maneira:

a):- 100% (cem por cento), no término das 79 (setenta e nove) horas.

CLÁUSULA QUARTA:

Não haverá reajustamento de preços ora estipulados neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo para execução da Obra ora CONTRATADA é de 15 (quinze) dias , consecutivos, após a ORDEM DE SERVIÇO, expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

O regime de execução da OBRA ORA CONTRATADA é de ' Empreitada por preço Global.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes da Leis Sociais, o registro deste CONTRATO, emolumentos Fiscais e demais despesas incidentes direta ou indiretamente sobre a Obra.

CLÁUSULA OITAVA:

Durante a execução das Obras, a CONTRATANTE fiscalizará por si ou por interposta pessoa , pertencente ou não ao seu quadro de empregados podendo determinar medidas que achar convenientes para o melhor andamento da Obra.

CLÁUSULA NONA:

Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente , atendida a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão deste CONTRATO, se a CONTRATADA:

- 1):- Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;
- 2):- A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;
- 3):- Subempreitar a Obra total ou parcialmente, sem prévia anuência da CONTRATANTE.
- 4):- Transferir no todo ou em parte , o presente CONTRATO, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

CONFERE

CONFERE

... Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização de vida pela CONTRATADA por força da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes se obrigam e se comprometem ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação Judicial ou extrajudicial, respondendo a parte por perdas ou danos multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente CONTRATO, fica eleito o Forum da COMARCA de Cuiabá- MT.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente CONTRATO em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

JUINA, 05 de outubro de 1.991.

CONTRATANTE:- ENG.º CIVIL HILTON DE CAMPOS
CIC Nº 082.842.621-49
GERENTE TÉCNICO
PROJETO JUINA

ECON.º MOACYR DA SILVA
CIC Nº 081.059.441-20
GERENTE ADMINISTRATIVO
PROJETO JUINA.

CONTRATADA:- JOÃO VIEIRA.
SÓCIO GERENTE
CIC Nº 080.083.109-87

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 79054
NO CARTÓRIO 1.º OFÍCIO EM 06/01/92
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

TESTEMUNHAS:- 1): [assinatura]
2): [assinatura]

CONFERE

Nº PROTOCOLO:.....

Nº PROCESSO:

DATA...../...../ 1981

INTERESSADO: CODEMAT - PROJETO JUINA x FIRMA NOPAR, NORRE POÇOS ARTESIANOS LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 088/81 - PERFURAÇÃO DE UM (01) POÇO TUBULAR
PROFUNDO, NO PROJETO JUINA.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº088/81, QUE
ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESEN-
VOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CODEMAT- E A FIRM NOPAR- NORTE PO-
ÇOS ARTESIANOS LTDA.

Aos dois (02) de mês de outubro de hum mil novecen-
tos e oitenta e hum (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
CODEMAT- PROJETO JUINA, sociedade de economia mista, sediada no Distrito de Juina- Muni-
cípio de Aripuanã- Estado de Mato grosso, inscrito no CGC/MF Nº 031474.053-0005-66, -
neste ato representada por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRA-
TANTE e de outro lado a FIRM NOPAR- NORTE POÇOS ARTESIANOS LTDA. sediada à RUA:- 24 -
de Outubro , nº 388, Centro- em Quiabá - MT, inscrita no CGC/MF Nº 03.829.041/0001-83
neste ato representada por seu Sócio Gerente o SR. FREDERICO OTTO, portador do CIC Nº
002.597.721-00, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o pre-
sente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, a perfu-
ração de um (01) Poço Tubular Profundo, TIPO I, com profundidade de 100 (cem) metros,
serviço esse que será executado no Projeto Juina.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE Nº...
253/81, que a CONTRATADA fôra vencedora e que passa a fazer parte integrante deste ins-
trumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamen-
te as especificações Técnicas , dimensionamentos e a profundidade que será fornecida -
pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acôrdo com
as normas e especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitadas, arcando a CONTRA-
TADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e
despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pela Obra mencionada na Cláusula Primeira, a CON-
TRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de Cr\$ 7.850,00 (sete mil oitocentos e cin-
quenta cruzeiros) por metro perfurado, ficando estabelecido o valor global deste CONTRA-
TO de Cr\$ 785.000,00 (setecentos e oitenta e cinco mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância de que se trata esta.....

....Cláusula, será efetuada à CONTRATADA da seguinte maneira:

a):- 25% (vinte e cinco por cento), na chegada do equipamento na Obra.

b):- 75% (setenta e cinco por cento), na entrega da execução dos Serviços, que será feita com a medição final.

CLÁUSULA QUARTA:

O prazo estipulado para a execução dos serviços ora CONTRATADOS é de quinze (15) dias consecutivos, após a ORDEM de Serviços expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA:

Não haverá reajustamento de preços ora CONTRATADOS.

CLÁUSULA SEXTA:

O regime de execução da Obra ora CONTRATADA é de Empreitada por preço Global.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das Leis Sociais, o registro deste CONTRATO, emolumentos Fiscais e demais despesas ocasionadas direta ou indiretamente sobre a Obra.

CLÁUSULA OITAVA:

Durante a execução da Obra a CONTRATANTE fiscalizará por si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados podendo determinar medidas que achar necessárias para melhor andamento da Obra.

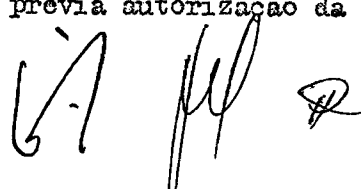
CLÁUSULA NONA:

Este CONTRATO, poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão deste CONTRATO, se a CONTRATADA:

- 1):- Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;
- 2):- A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;
- 3):- Subempreitar o serviço, total ou parcialmente sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- 4):- Transferir no todo ou em parte, o presente CONTRATO, sem prévia autorização da CONTRATANTE.



....

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização-
devida pela CONTRATADA por força da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das -
obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão, independentemente de interpelação -
Judicial ou extrajudicial respondendo as partes por danos , multas processuais e -
honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade -
técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiro,
por atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

PARA DIRIMIR qualquer dúvida oriundas do presen-
te CONTRATO, fica eleito o FORUM DA COMARCA DE CUIABÁ- MT.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam
o presente CONTRATO em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

JUINA, 02 de outubro de 1.981.

CONTRATANTE:- ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS.
Gic nº 080.842.621-49
GERENTE TÉCNICO
PROJETO JUINA.

ECONº MOACYR DA SILVA.
CIC Nº 081.059.441-20
GERENTE ADMINISTRATIVO.
PROJETO JUINA.

Contratada:- FREDERICO OTTO.....
CIC Nº 002.597.721-30
SÓCIO GERENTE.

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 19053
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 06/10/82
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

TESTEMUNHAS:- 1):- (Campos)
2):- (Silva)

Lancado em Ata
de 11/11/81

Marlene

N.º PROTOCOLO:

N.º PROCESSO:

DATA/...../.....

INTERESSADO : CODEMAT X PROJETO JUINA X CONSTRUTORA PORTO MOUSSALEM LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 087/81.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 087/81, QUE
ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESEN-
VOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
CODEMAT- E A FIRMA CONSTRUTORA PÔR-
TO MOUSSALEN LTDA.

Ao dia primeiro (01) de outubro de um mil nove-
centos e oitenta e um (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO -
GROSSO- CODEMAT- PROJETO JUINA, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF.....
03.474.053-0005-66, sediada neste Distrito - Município de Aripuanã- Estado de Mato-
Grosso, neste ato representada por seu GERENTES e doravante denominada simplesmente
CONTRATANTE e de outro lado a FIRMA CONSTRUTORA PÔRTO MOUSSALEN LTDA, com sede à -
PRAÇA ALENCASTRO Nº 286- CUIABÁ - MT, inscrita no CGC /MF nº 03.829.027/0001-65, neste
ato representada por seu SÓCIO GERENTE o SR. JURACY MOUSSALEN, portador do CIC
Nº 047.980.071-53, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar-
o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE,, o LE
VANTAMENTO DAS LINHAS DIVISÓRIAS dos Lotes de Números 120 a 135, na SECÇÃO " G" -
2ª FASE do Projeto Juina, com um total de 31,750 KM.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE Nº
252/81, em que a CONTRATADA fôra vendedora e que passa a fazer parte integrante des-
te instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosa-
mente as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos
que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acôrdo-
com as normas e especificações técnicas estabelecidas serão rejeitadas arcando a CON-
TRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos pra-
zos e despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pela Obra mencionada na CLÁUSULA PRIMEIRA, a CON-
TRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de Cr\$ 25080,00 (vinte e cinco mil e oitenta
cruzeiros), por Km, ficando estabelecido o valor global do presente CONTRATO de,
Cr\$ 796.290,00 (setecentos e noventa e seis mil, duzentos e noventa cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:



....

Cláusula, será efetuada à CONTRATADA da seguinte maneira:

a):- 25% (vinte e cinco por cento), após a expedição da Ordem de Serviço.

E o restante após a apresentação de fôlhas de medições sendo que:

b):- 35% (trinta e cinco por cento), quando tiver executado o total do Serviço de campo.

c):- 40% (quarenta por cento), quando entregar os serviços de Escritórios referentes as cadernetas de campo, planilhas e mapas.

CLÁUSULA QUARTA:

Não haverá reajustamento de preços ora estipulados neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA :

O regime de execução das Obras ora CONTRATADAS é de empreitada por preço Global.

CLÁUSULA SEXTA:

O prazo para a execução da Obra ora CONTRATADA - é de trinta (30) dias consecutivos, após a Ordem de Serviço, expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das Leis Sociais, o registro deste CONTRATO, emolumentos Fiscais e demais - despesas incidentes direta ou indiretamente sobre a OBRA.

CLÁUSULA OITAVA:

Durante a execução das Obras, a CONTRATANTE fiscalizará por si ou por interposta pessoa, pertencentes ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento da ... OBRA.

CLÁUSULA NONA:

Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão deste CONTRATO, se a CONTRATADA:

ou desaparecer;

quer fraude;

1):- Falir, entrara em concordata, dissolver-se

2):- A fiscalização da CONTRATANTE constatar qual

.... 3):- Subempreitar a Obra total ou parcialmente, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
4):- Transferir no todo ou em parte, o presente CONTRATO sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização-devida pela CONTRATADA por força da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das -' obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão, independentemente de interpelação ' Judicial ou extra-judicial respondendo a parte por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para dirimir qualquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO, fica eleito o FORUM DA COMARCA DE CUIABÁ - MT.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente CONTRATO em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

JUINA, 01 de outubro de 1.981.

CONTRATANTE:- ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
CIC Nº 080.842.621-49
GERENTE TÉCNICO
PROJETO JUINA,

ECONº MOACYR DA SILVA
CIC Nº 081.059.449-20
GERENTE ADMINISTRATIVO
PROJETO JUINA.

CONTRATADA : JURACY MOSSALEN.
SÓCIO GERENTE
CIC Nº 014.060.431-58

TESTEMUNHAS:- 1):- [Assinatura]
2):- [Assinatura]

Lançado em Ata
de 11/11/81

Marlene

N.º PROTOCOLO:

N.º PROCESSO:

DATA/...../.....

INTERESSADO : ; CODEMAT X PROJETO JUINA X FIRMA ORGATETO LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 086/81.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 086/81, QUE
ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESEN-
VOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
- CODEMAT - E A FIRMA ORGATEFO LTDA.

Ao dia primeiro(01) de outubro de hum mil novecen-
tos e oitenta e hum, (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
CODEMAT- PROJETO JUINA, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053-
0005/66, sediada no Distrito de Juina, Município de Aripuanã- Estado de Mato Grosso,-
neste ato representada por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATAN-
TE e de outro lado a FIRMA ORGATEFO LTDA, com sede à Rua:- 09 nº 381, 1º andar sala 116,
CENTRO - Município de Goiânia- Estado de Goiás, inscrita no CGC/MF nº 01.287.630-0001-
51, neste ato representada por seu Sócio Gerente o SR. ALCEBÍDES ALVES DA SILVA, por-
tador de CIC Nº 014.060.431-58, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem
celebrar o seguinte CONTRATO, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, o Levan-
tamento Topográfico das Linhas divisórias dos Lotes de números 60 a 71, na Seção "E"
na 2ª Fase do Projeto Juina, com um total de 31,750 KM.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE Nº.
250/81, em que a CONTRATADA fôra vencedora, e que passa a fazer parte integrante des-
te instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamen-
te as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que -
serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acôrdo com
as normas e especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitadas, arcando a CONTRA-
TADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quante aos prazos -
e as despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços mencionados na Cláusula Primeira, a
CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de Cr\$ 25.080,00 (vinte e cinco mil, e
oitenta cruzeiros), por KM, ficando estabelecido o valor deste CONTRATO em Cr\$.....
796.290,00 (setecentos e noventa e seis mil, duzentos e noventa cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância que esta Cláusula.....



.... esta Cláusula, será efetuada à CONTRATADA da seguinte maneira:

a):- 25% (vinte e cinco por cento), após a expedição da Ordem de Serviço.

E o restante após a apresentação de folhas de medição, sendo que:

b):- 35% (trinta e cinco por cento), quando estiver executado o total do Serviço de Campos

c):- 40% (quarenta por cento), quando entregar os Serviços de Esx os Serviços de Escritório referente as cadernetas de campo, planilhas e mapas.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para fazer jus ao recebimento do valor mencionado no parágrafo primeiro item (c), todos os Serviços de Escritório deverão ser assinados pelo responsável da FIRMA.

CLÁUSULA QUARTA:

Não haverá reajustamento de preços da Obra ora CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo para a execução da Obra ora CONTRATADA é de trinta (30) dias consecutivos, após a Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

O regime de execução da Obra ora CONTRATADA é de - Empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das Leis Sociais, o registro deste CONTRATO, emolumentos Fiscais e demais despesas ocasionadas direta ou indiretamente sobre a Obra.

CLÁUSULA OITAVA:

Durante a execução da Obra a CONTRATANTE fiscalizará por si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar convenientes ou necessárias para o melhor andamento da Obra.

CLÁUSULA NONA:

Este CONTRATO, poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão.....



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

..... deste CONTRATO se a CONTRATADA:

- 1):- Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;
- 2):- A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;
- 3):- Subempreitar o serviço total ou parcialmente sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização - devida pela CONTRATADA por força da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das - obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão , independentemente de interpelação Judicial ou extrajudicial, respondendo as partes por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Para dirimir qualquer dúvida oriundas do presente CONTRATO fica eleito o Fórum da Comarca de Cuiabá - MT.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente CONTRATO, em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

JUINA, 01 de outubro de 1981.

CONTRATANTE:- ENGE CIVIL HILTON DE CAMPOS
CIC Nº 080.842.621-49
GERENTE TÉCNICO
PROJETO JUINA.

ECONOMO MOACYR DA SILVA
CIC Nº 081.059.441-20
GERENTE ADMINISTRATIVO
PROJETO JUINA.

CONTRATADA:- ALCIBIADES ALVES DA SILVA
CIC Nº 014.060.431-58
SÓCIO GERENTE.

TESTEMUNHAS:- 1):-

2):-

Lançado em Atos
de 11/11/81

Marlene

N.º PROTOCOLO:

N.º PROCESSO:

DATA...../...../.....

INTERESSADO : CODEMAT X PROJETO JUINA X FIRMA ORGATETO LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 086/81.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 085/81, QUE-
ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOL-
VIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - ..'
CODEMAT- E A FIRMA ORGATETO LTDA.

Aos trinta (30) de setembro de hum mil novecentos e oitenta e hum (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- ..'- CODEMAT- PROJETO JUINA, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0005-66, sediada neste DISTRITO- MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ- ESTADO DE MATO GROSSO, neste -' ato representada por seus GERENTES e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e -' de outro lado a FIRMA ORGATETO LTDA, com sede à RUA:- 09 nº 381, 1º andar sala 116, - ' CENTRO- MUNICÍPIO DE GOIANIA- ESTADO DE GOIÁS, inscrita no CGC/MF nº 01.287.630-0001-51 neste ato representada por seu SÓCIO GERENTE o SR. ALCEBIÁDES ALVES DA SILVA, portador do CIC Nº 014.060.431-58, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem cele- brara o presente CONTRATO , mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, o LEVAN-
TAMENTO TOPOGRÁFICO para a divisão dos Lotes, com relação a diferença do Ante-Projeto -
com o Prjeto, na Seção "F " - 1ª Fase, do projeto Juina dando um total de 8,000Km.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE Nº.
249/81, que fôra vencedora e que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamen-
te as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que se-
rão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

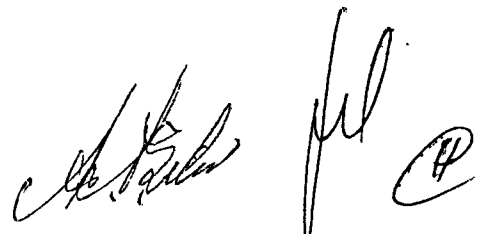
Os serviços que não forem executados de acordo e
com as normas e especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitadas arcando a CON-
TRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos pra-
zoz e despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pela Obra mencionada na Cláusula Primeira, a CON-
TRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de Cr\$ 25.080,00 (vinte e cinco mil e oi-
tenta cruzeiros), por Km, ficando estabelecido o valor deste CONTRATO DE Cr\$ 200. 640,00
(duzentos mil seiscentos e quarenta cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O Pagamento da importância de que se trata esta ..



.... Cláusula, será efetuada à CONTRATADA da seguinte maneira:

a):- 25% (vinte e cinco por cento), após a expedição da Ordem de Serviço.

E o restante após a apresentação de folhas de medições , sendo que:

b):- 35% (trinta e cinco por cento), quando tiver executado o total do Serviço de Campo.

c):- 40% (quarenta por cento), quando entregar os Serviços de Escritório referente as cadernetas de campo, planilhas e mapas.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para fazer jus ao recebimento do valor mencionado no parágrafo primeiro item (c), todos os Serviços de Escritórios deverão ser assinados pelo responsável Técnico da FIRMA.

CLÁUSULA QUARTA:

NÃO haverá reajustamento de preços da Obra ora CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo para a execução da Obra ora CONTRATADA é de trinta (30) dias consecutivos, após a Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

O regime de execução da Obra ora CONTRATADA é de Empreitada por preço Global.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das Leis Sociais, o registro deste CONTRATO, emolumentos Fiscais e demais despesas ocasionadas direta ou indiretamente sobre a Obra.

CLÁUSULA OITAVA:

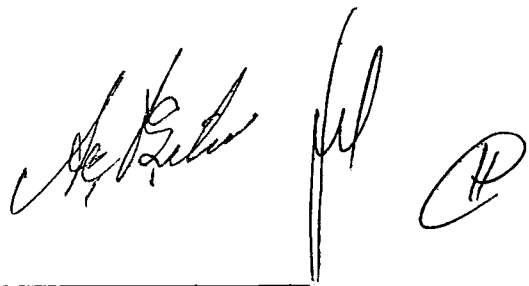
Durante a execução da Obra a CONTRATANTE fiscalizará por si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento da Obra.

CLÁUSULA NONA:

Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão



..... deste CONTRATO se a CONTRATADA:

- 1):- Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;
- 2):- A fiscalização da CONTRATANTE constatar qual quer fraude;
- 3):- Subempreitar o serviço total ou parcialmente sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por força da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão, independentemente de interpelação Judicial ou extrajudicial, respondendo a parte por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Para dirimir dúvidas oriundas do presente CONTRATO fica eleito o Forum da Comarca de Cuiabá- MT.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente CONTRATO, em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

JUINA, 30 de setembro de 1986.

CONTRATANTE:- ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS.
CIC Nº 080.842.621-49
GERENTE TÉCNICO.
PROJETO JUINA.

ECONº. MOACYR DA SILVA.
CIC Nº 081.059.441-20
GERENTE ADMINISTRATIVO
PROJETO JUINA.

CONTRATADA:- ALCEBIADES ALVES DA SILVA.
CIC Nº 014.060.431-58
SÓCIO GERENTE.

TESTEMUNHAS:- 1):-

2):-

Carregado em Ata
de 11/11/82.

N.º PROTOCOLO:

N.º PROCESSO:

DATA...../...../.....

INTERESSADO : : CODEMAT X PROJETO JUINA X CONSTRUTORA PORTO MOUSSALEM LTDA

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 084/81.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 084/81, QUE
ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOL-
VIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT-
E A FIRMA CONSTRUTORA PÔRTO MOUSSALEN
LTD.A.

Aos trinta (30) de setembro de um mil novecen-
tos e oitenta e um (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROS-
SO- CODEMAT- PROJETO JUINA, sociedade de economia mista, inscrita no CGC /MF Nº.....
03.474.053-0005/66, sediada no DISTRITO DE JUINA, MUNICÍPIO DE ARAPUANÃ- ESTADO DE
MATO GROSSO, neste ato representada por seus GERENTES e doravante denominada simples-
mente CONTRATANTE e de outro lado a FIRMA CONSTRUTORA PÔRTO MOUSSALEN LTDA, com sede
na Praça Alencastro nº 286, CUIABÁ- MT, inscrita no CGC/MF nº 03.828.027/0001-65, nes-
te ato representada por seu Sócio Gerente o SR. JURACY MOUSSALEN, portador do CIC Nº
047.980.071-53, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o pre-
sente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, o Le-
vantamento das Linhas divisórias dos Lotes de nºs. 27 a 33, na Seção " A3"- da 2ª Fa-
se - do Projeto Juina, com um total de 13,030 KM.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE Nº .
249/81, em que a CONTRATADA fôra vencedora e que passa a fazer parte integrante des-
te instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigerosamen-
te as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que
serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acôrde -
com as normas e especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitadas arcando a -
CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos
prazos e despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pela Obra mencionada na Cláusula Primeira, a CON-
TRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de Cr\$ 25.080,00 (vinte e cinco mil e oi-
tenta cruzeiros), por Km, ficando estabelecido o valor global do presente CONTRATO de
Cr\$ 326.792,40 (trezentos e vinte e seis mil, setecentos e noventa e dois cruzeiros e
quarenta centavos).

....

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância a que se refere esta Cláusula será efetuada à CONTRATADA da seguinte maneira:

a):- 25 % (vinte e cinco por cento), após a expedição da Ordem de Serviço.

E o restante após a apresentação da fôlha de medição, sendo que:

b):- 35% (trinta e cinco por cento), no término dos Serviços de campo;

c):- 40% (quarenta por cento), na entrega total dos serviços de Escritório, referente a cadernetas de campo, planilhas e mapas.

CLÁUSULA QUARTA:

Não haverá reajustamento de preços dos Serviços ora CONTRATADOS.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo para execução dos Serviços ora CONTRATADOS é de trinta (30) dias consecutivos, após a Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

O regime de execução dos Serviços ora CONTRATADOS é de Empreitada por preço Global.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das Leis Sociais, o registro deste CONTRATOS, emolumentos Fiscais e demais despesas incidentes direta ou indiretamente sobre a Obra.

CLÁUSULA OITAVA:

Durante a execução dos Serviços a CONTRATANTE - fiscalizará por si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar as medidas que achar necessárias para o melhor andamento dos Serviços.

CLÁUSULA NONA:

Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente pela CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão...

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

1.... deste CONTRATO, se a CONTRATADADA:-

- 1):- Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;
- 2):- A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;
- 3):- Subempreitar o serviço total ou parcialmente sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização-¹ devida pela CONTRATADA por força da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA:-

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão, independentemente de interpelação Judicial ou extrajudicial, respondendo a parte por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Para dirimir qualquer dúvidas oriundas deste CONTRATO, fica eleito o FORUM DA COMARCA DE CUIABÁ - MT.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente CONTRATO em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:
JUINA, 30 de setembro de 1.9 81.

CONTRATANTE:- ENG^o CIVIL HILTON DE CAMPOS
CIC Nº 080.842.621-49
GERENTE TÉCNICO
PROJETO JUINA.

ECON^o MOACYR DA SILVA.
CIC Nº 081.059.441-20
GERENTE ADMINISTRATIVO.
PROJETO JUINA.

CONTRATADA:- JURACY MOSSALEN.
SÓCIO GERENTE.
CIC Nº 014.060.431-58

TESTEMUNHAS:- 1):- [Assinatura]
2):- [Assinatura]

Lancado em Ata
de 11/11/81

Marlene

N.º PROTOCOLO:

N.º PROCESSO:

DATA 1/1/81

INTERESSADO : CODEMAT X PROJETO JUINA X FIRMA ORGATETO LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 083/81.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 083/81, QUE
ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESEN-
VOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
- CODEMAT- E A FIRMA ORGATETO LTDA.

Aos trinta (30) de setembro de um mil novecentos e oitenta e um, (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT- PROJETO JUINA, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº..... 03.474.053/0005-66, sediada no DISTRITO DE JUINA, MUNICÍPIO DE ARIQUANÁ- ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representada por seus GERENTES e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a FIRMA ORGATETO LTDA, com sede à RUA:- 09 nº 381, 1º andar sala nº116- CENTRO - MUNICÍPIO DE GOIÂNIA- ESTADO DE GOIÁS, inscrita no - CGC Nº 01.287.630/0001-51, neste ato representada por seu SÓCIO GERENTE o SR. ALCEBÍ ADÉS ALVES DA SILVA, portador do CIC nº 014.060.431-58, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as CLÁUSULAS e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, o Levantamento das linhas divisórias dos LOTES de nº 48 a 59, na SECÇÃO "E"- 2ª FASE, no Projeto Juina, com um total de 31,750 KM.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE Nº . 247/81, em que a CONTRATADA fora vencedora, e que passa a fazer parte integrante deste instrumento .

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que - serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

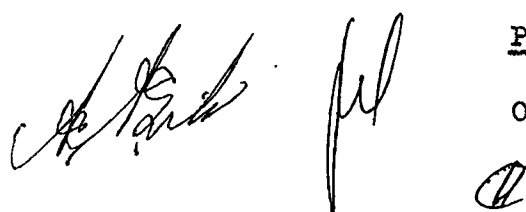
Os serviços que não forem executados de acordo com as normas e especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitadas, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e as despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços mencionados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de Cr\$ 25.080,00 (vinte e cinco mil e - oitenta cruzeiros), per Km, ficando estabelecido o valor deste CONTRATO em Cr\$ 796.290,00 (setecentos e noventa e seis mil, duzentos e noventa cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância que esta Cláusula



..... se refere , será efetuada a CONTRATADA da seguinte maneira:

ção da ORDEM DE SERVIÇO.

ções , sendo que:

serviços de Campo.

dos Serviços de Escritório, referente as cadernetas de campo, planilhas e mapas.

CLÁUSULA QUARTA:

CONTRATADOS.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo para a execução da Obra ora CONTRATADA é de trinta (30) dias, consecutivos, após a Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

de Empreitada por preço Global.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das leis Sociais, o registro deste CONTRATO, emolumentos Fiscais e demais despesas incidentes direta ou indiretamente sobre os Serviços.

CLÁUSULA OITAVA:

Durante a execução dos serviços a CONTRATANTE, fiscalizará por si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento dos Serviços.

CLÁUSULA NONA:

pela CONTRATANTE ou bilateralmente , atendida a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

CONTRATO se a CONTRATADA :

desaparecer ;

quer fraude;

prévia anuência da CONTRATANTE.

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão deste -'

1):- Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou -

2):- A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualq'

3):- Subempreitar a Obra total ou parcialmente sem

4):- Transferir no todo ou em parte , o presente

..... CONTRATO, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por força da Legislação Trabalhista.

CLAUSULA DECIMA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão, independentemente de interposição Judicial ou extrajudicial, respondendo as partes por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por omissões ou erros de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para dirimir qualquer dúvida do presente CONTRATO, fica eleito o FORUM DA COMARCA DE CUIABÁ- MT.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente CONTRATO em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

JUINA, 30 de setembro de 1981.

CONTRATANTE:- ENGº RIVIL HILTON DE CAMPOS

CIC Nº 080.842.621-49

GERENTE TÉCNICO

PROJETO JUINA.

ECONº MOACYR DA SILVA

CIC Nº 081.059.444-20

GERENTE ADMINISTRATIVO

PROJETO JUINA.

CONTRATADA:- ALCEBIADES ALVES DA SILVA

CIC Nº 014.060.431-58

SÓCIO GERENTE.

TESTEMUNHAS:- 1):

2):-

Lançado em Ata
de 30/10/81.

Marlene

N.º PROTOCOLO:

N.º PROCESSO:

DATA:/...../.....

INTERESSADO : CODEMAT X PROJETO JUINA X FIRMA ORGATETO LTDA.

ASSUNTO : CONTRATO DE EMPREITADA Nº 082/81.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 082/81, QUE
ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOL-
VIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - ...
CODEMAT- E A FIRMA ORGATETO LTDA.

Aos vinte e nove (29) de mês de setembro de um -
mil novecentos e oitenta e um (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
DE MATO GROSSO- CODEMAT- PROJETO JUINA, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF
Nº 03.474.053/005-66, sediada no Distrito de Juina-Município de Aripuanã- ESTADO DE MATO
GROSSO, neste ato representada por seus GERENTES e doravante denominada simplesmente
CONTRATANTE e de outro lado a FIRMA ORGATETO LTDA, com sede à RUA:- 09 nº 381, 1º andar
sala 116- CENTRO- MUNICÍPIO DE GOIÂNIA- ESTADO DE GOIÁS, inscrita no CGC/MF nº.....
01.287.630-0001-51, neste ato representada por seu SÓCIO GERENTE o SR. ALCEBIADES ALVES
DA SILVA, portador do CIO nº 014.060.431-58, doravante denominada simplesmente CONTRATA-
DA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA, realizará para a CONTRATANTE, o pe-
vantamento Topográfico das Linhas divisórias dos Lotes de números 34 a 47, na Seção .
"E" - 2ª FASE, no Projeto Juina, com um total de 31,720 Km.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE Nº..
246/81, em que a CONTRATADA fora vencedora, e que passa a fazer parte integrante des-
te instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamen-
te as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que se-
rão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acordo com
as normas e especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitadas, arcando a CONTRATA-
DA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e as
despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços mencionados na Cláusula Primeira, a
CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de Cr\$ 25.080,06 (vinte e cinco mil, e oi-
tenta cruzeiros), por Km, ficando estabelecido o valor total deste CONTRATO em Cr\$.....
795.537,60 (setecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e trinta e sete cruzeiros e -
sessenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância que esta Cláusula se..

..... refere, será efetuada a CONTRATADA da seguinte maneira:

a):- 25% (vinte e cinco por cento), após a expedição

ção da ORDEM DE SERVIÇO.

E o restante após a apresentação das folhas de medições , sendo que:

b):- 35% (trinta e cinco por cento), na entrega total dos serviços de escotitório, referente a cadernetas de campo, planilhas e mapas.

CLÁUSULA QUARTA:

Não haverá reajustamento de preços da Obra ora -

CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo para a execução da OBRA ora CONTRATADA é - de trinta e três (30) dias consecutivos, após a ORDEM DE SERVIÇO, expedida pela CONTRATANTE,

CLÁUSULA SEXTA:

O regime de execução da OBRA ora CONTRATADA é de -

Empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das Leis Sôciais, o registro deste CONTRATO, emolumentos Fiscais e demais despesas ocasionadas direta ou indiretamente sobre a Obra.

CLÁUSULA OITAVA:

Durante a execução da Obra, a CONTRATANTE fiscalizará por si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados - podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento da OBRA.

CLÁUSULA NONA:

Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão des-

te CONTRATO, se a CONTRATADA:

1):- Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou

desaparecer;

2):- A fiscalização da CONTRATANTE constatar qual

quer fraude;

3):- Subempreitar a Obra Total ou parcialmente,-

sem prévia anuência da CONTRATANTE;

4):- Transferir no todo ou em parte o presente -

CONTRATO, sem prévia autorização da CONTRATANTE.



.....

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por força da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão, independentemente de interpelação Judicial ou extrajudicial respondendo as partes por danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para dirimir dúvidas do presente CONTRATO, fica eleito o FORUM DA COMARCA DE CUIABÁ - MT.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente CONTRATO em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

JUINA, 29 de setembro de 1.981.

CONTRATANTE:-- ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
CIC nº 080.842.621-49
GERENTE TÉCNICO
PROJETO JUINA

ECONº MOACYR DA SILVA.
CIC Nº 081.059.441-20
GERENTE ADMINISTRATIVO
PROJETO JUINA.

CONTRATADA:-- ALCEBADES ALVES DA SILVA.
CIC Nº 014.060.431-58.
SÓCIO GERENTE.

TESTEMUNHAS: 1):-
2):-

Lançado em Ata
de 30/10/81

Marlene

N.º PROTOCOLO:

N.º PROCESSO:

DATA:/...../.....

INTERESSADO : : CODEMAT X PROJETO JUINA X CONSTRUTORA MOUSSALEM LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 081/81.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 081/81, QUE
ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESEN-
VOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
- CODEMAT- E A FIRMA CONSTRUTORA PÔR-
TO MOUSSALEN LTDA.

Aos vinte e nove (29) de mês de setembro de um
mil novecentos e oitenta e um (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO- CODEMAT-PROJETO JUINA- MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ- ESTADO DE MATO GROSSO, nes-
te ato representada por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE
e de outro lado a FIRMA CONSTRUTORA PÔRTO MOUSSALEN LTDA, sediada na Praça Alencastro
nº 286, CUIABÁ - MT, inscrita no CGC /MF nº 03.828.027/0001-65, neste ato representada
por seu Sócio Gerente o SR. JURACY MOUSSALEN, portador do CIC Nº 047.980.071-53, dora-
vante denominado simplesmente CONTRATADA, portador do CIC Nº 047.980.071-53, doravan-
te denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, median-
te as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, o Le-
vantamento das linhas divisórias dos Lotes de números 82 a 100, na Seção "C"- 2ª Fa-
se do Projeto Juina, com um total de 31,720 Km.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE Nº.
244/81, em que a CONTRATADA fôra a vencedora e que passa a fazer parte integrante des-
te instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamen-
te as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que se-
rão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acôrde com
as normas e especificações técnicas estabelecidas serão ~~feitas~~ arcando a CONTRATA-
DA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e -'
despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pela Obra mencionada na Cláusula Primeira, a CON-
TRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de Cr\$ 25.080,00 (vinte e cinco mil, e oiten-
ta cruzeiros), por Km, ficando estabelecido o valor global do presente CONTRATO de ..
Cr\$ 795.537,60 (setecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e trinta e sete cruzeiros
e sessenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:



....
Cláusula , será efetuada a CONTRATADA da seguinte maneira:

O pagamento da importância que se refere esta -
a):- 25% (vinte e cinco por cento), após a expedição da Ordem de Serviço, expedida pela Contratante.

E o restante após a apresentação da folha de medição, sendo que:

b):- 35% (trinta e cinco por cento), quando tiver executado o total do Serviço de Campo.

b):- 40% (quarenta por cento), quando entregar os Serviços de Escritório referente as cadernetas de campo, planilhas e mapas.

CLÁUSULA QUARTA:

Não haverá reajustamento de preços ora estipulados neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo para a execução da Obra ora CONTRATADA é de trinta (30) dias , consecutivos, após a ORDEM DE SERVIÇO expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

O regime de execução das Obra ora CONTRATADA é de Empreitada por preço Global.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das Leis Sociais, o registro deste CONTRATO, emolumentos fiscais e demais despesas diretamente ou indiretamente sobre a Obra.

CLÁUSULA OITAVA:

Durante a execução da Obra a CONTRATANTE fiscalizará por si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados podendo determinar as medidas que achar necessárias para o melhor andamento da Obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão deste CONTRATO, se a CONTRATADA:

ou desaparecer-se;

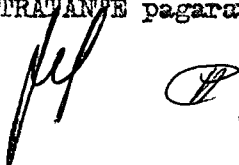
quer fraude;

prévia anuência da CONTRATANTE.

CONTRATO sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização....



.... devida pela CONTRATADA por força da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão, independentemente de interpelação Judicial ou extra judicial, respondendo a parte por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:-

Para dirimir qualquer dúvidas oriundas deste presente CONTRATO, fica eleito o Fórum da COMARCA DE CUIABÁ- MT.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente CONTRATO em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

JUINA 29 de setembro de 1.981

CONTRATANTE:- ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
CIC Nº 080.842.621-49
GERENTE TÉCNICO
PROJETO JUINA.

ECONº MOACYR DA SILVA
CIC Nº 081.059.4441-20
GERENTE ADMINISTRATIVO.
PROJETO JUINA.

CONTRATADA:- JURACY MOUSSALEN
SÓCIO GERENTE.
CIC Nº 014.060.431-58.

C O D E M A T
- CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. _____
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM _____
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

TESTEMUNHAS:- 1):- H. Campos
2):- J. Moussalen